

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei 029/2015

Assunto : Dispõe sobre permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

PARECER:


Após analisar o Projeto em pauta, verifiquei que o mesmo é **CONSTITUCIONAL** e também com redação correta em relação à Legislação vigente, não ferindo Leis maiores quer sejam Estaduais e/ou Federais, portanto, sou de **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do mesmo nos anais dessa Casa de Leis.

Esse é o **PARECER**.

Maracaju/MS, 27 de outubro de 2015.

Cristiani Rodrigues

Assessora Jurídica CMM





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju/MS,

Srs. Vereadores,

Encaminho a Vossa Senhoria, e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 029/2015, o qual:

Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei o qual dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder permissão de uso do público denominado "Chácara Pinhal Gleba-B1", com área total de 2,0220 ha (dois hectares, dois ares e vinte centiares), de propriedade do Município de Maracaju, objeto da Matrícula nº 17.888 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, a Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.207.811/0001-11, com sede na Rua dos Trabalhadores, nº 491, Bairro Egidio Ribeiro, Maracaju - MS.

A presente solicitação decorre da tramitação do Processo Administrativo nº 1081.0000485/2014 (cópia integral anexa), através do qual a empresa requerente, com fulcro no Art. 9º, I, da Lei nº 1.760, de 09 de janeiro de 2014, solicitou a doação de um imóvel rural com área total de, no mínimo, 2 hectares, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao recebimento e beneficiamento de resíduos inertes oriundos de poda e extração de árvores de todos os portes e roçada de terrenos, afirmando que após o início das operações, gerará 04 (quatro) empregos diretos e 12 (doze) empregos indiretos.

Inobstante o fato de a empresa requerente ter solicitado a doação de um imóvel rural para desenvolvimento de suas atividades, ante a informação de que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

executaria seus projetos com recursos próprios, segundo entendimento da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, por questão de cautela, o pedido fora convertido em permissão de uso pelo prazo de 2 (anos), sendo que após tal prazo, em se comprovando que os projetos apresentados pela requerente foram integralmente executados, o Processo Administrativo será novamente submetido ao CMDM e a esta r. Casa de Leis a fim de se proceder a doação definitiva do bem à empresa.

Por fim, importante ressaltar que o Município de Maracaju firmou junto à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Termo de Acordo Judicial, protocolizado nos processos judiciais nº 0800176-11.2011.8.12.0014 e 0800177-93.2011.8.12.0014, ambos em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, onde na Cláusula Terceira, Letras "e", "f" e "g", comprometeu-se a viabilizar área para destinação específica dos resíduos inertes produzidos no Município, cláusula esta que estaria sendo cumprida com o presente Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 23 de outubro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel público denominado "Chácara Pinhal Gleba-B1", com área total de 2,0220 ha (dois hectares, dois ares e vinte centiares), de propriedade do Município de Maracaju, objeto da Matrícula nº 17.888 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, a Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.207.811/0001-11, com sede na Rua dos Trabalhadores, nº 491, Bairro Egidio Ribeiro, Maracaju - MS.

§ 1º. O prazo de vigência da permissão de uso de que trata o *caput* do presente artigo será de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do respectivo termo.

§ 2º. Fica a empresa permissionária obrigada a dar integral e rigoroso cumprimento aos projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0000485/2014.

§ 3º. Fica a empresa permissionária, no uso do imóvel público, obrigada a observar as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.760, de 09 de janeiro de 2014, assim como toda a legislação pátria vigente.

Art. 2º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

cancelamento da permissão de uso de que trata a presente Lei, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de outubro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador Hélio Albarello, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, CONVOCA os Senhores Vereadores, para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte ORDEM DO DIA:

DATA : 30 / 11 / 2015

07:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 029/2015, oriundo do Executivo, que dispõe sobre a autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

08:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 033/2015, oriundo do Executivo que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Negro, e dá outras providências.

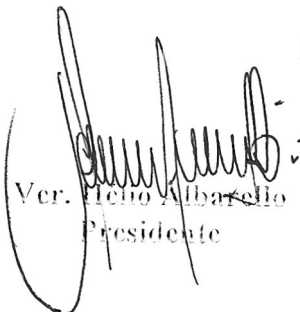
09:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 001/2015/CMM, de autoria dos Vereadores Robert Gustavo Ziemann e João Gomes Rocha, que institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

10:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 013/2015/CMM, de autoria do Ver. Robert Gustavo Ziemann, que Institui incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego, deficientes físicos e de desempregados com mais de 45 anos, e dá outras providências.

11:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 015/2015/CMM, de autoria do Ver. Thiago Olegário Caminha, que Institui a semana de prevenção na saúde do homem do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

Por estarem assim CONVOCADOS, firmam e assinam o presente EDITAL.

Maracaju/MS, 26 de novembro de 2015.


Ver. Hélio Albarello
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACAJU
força para o desenvolvimento
CNPJ: 15.469.117/0001-96

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Vereador Hélio Albarello, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, CONVOCA os Senhores Vereadores, para SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, no local de costume, na data e horário abaixo especificado com a seguinte ORDEM DO DIA :

DATA : 30 / 11 / 2.015

07:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 029/2015, oriundo do Executivo, que dispõe sobre a autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

08:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 033/2015, oriundo do Executivo que cria o Conselho Municipal dos Direitos do Negro, e dá outras providências.

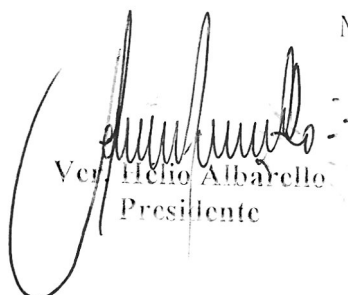
09:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 001/2015/CMM, de autoria dos Vereadores Robert Gustavo Ziemann e João Gomes Rocha, que institui o Programa Bolsa Atleta, e dá outras providências.

10:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 013/2015/CMM, de autoria do Ver. Robert Gustavo Ziemann, que Institui incentivos à contratação de jovens em primeiro emprego, deficientes físicos e de desempregados com mais de 45 anos, e dá outras providências.

11:00 HS : 2ª votação ao Projeto de Lei 015/2015/CMM, de autoria do Ver. Thiago Olegário Caminha, que Institui a semana de prevenção na saúde do homem do Município de Maracaju/MS, e dá outras providências.

Por estarem assim CONVOCADOS, firmam e assinam o presente EDITAL.

Maracaju/MS, 26 de novembro de 2.015.


Ver. Hélio Albarello
Presidente

15^ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
30/11/2015

PRESIDENTE : EM NOME DE DEUS DA LIBERDADE E DA DEMOCRACIA, DECLARO ABERTA A.....15^ª.....SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DESSE LEGISLATIVO NO ANO DE 2.015.

PRESIDENTE : ESCLAREÇO AOS SENHORES VEREADORES QUE ESSA REUNIÃO TEM POR FINALIDADE EFETUAR A 2ª VOTAÇÃO AO PROJETO DE LEI N°.....029/2015.....

PRESIDENTE : PASSO A PALAVRA AO VEREADOR SECRETÁRIO ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO, PARA VERIFICAÇÃO DE PRESENÇA DOS SENHORES VEREADORES E LEITURA DA SÚMULA DO PROJETO EM PAUTA.

PRESIDENTE: COLOCAR O PROJETO EM 2ª VOTAÇÃO.

PRESIDENTE : DAR O RESULTADO DA VOTAÇÃO DO PROJETO.

PRESIDENTE: NÃO TENDO MAIS ASSUNTO A TRATAR, EM NOME DE DEUS E DA DEMOCRACIA, DOU POR ENCERRADA A PRESENTE SESSÃO.

...15^a Sessão Extraordinária

ANTONIO JOÃO MARÇAL DE SOUZA
BRUNO BARROS OSSUNA
ÉDIO ANTONIO RESENDE DE CASTRO BLOCH
HÉLIO ALBARELLO
ILSON PORTELA
JOÃO GOMES ROCHA
LAUDO SORRILHA BRUNET /
LUDIMAR PORTELA
ODAIR ROBERTO SCHWINN /
ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
RODINEI DA SILVA
SEBASTIÃO SOARES ARGUELHO
THIAGO OLEGÁRIO CAMINHA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARACAJU

Projeto de Lei

Nº 029/2015

- Processo Administrativo
PARA CONSULTA

PROCESSO

Número:

485/2014

NOME:

Cristo Rei Prestadores de Serviços
LTDA

ASSUNTO:

Solicita Bloco de Imóvel e
Incentivo Fiscal

DATA:

24 / 02 / 2014

DESTINO

DATA

DESTINO

DATA

PROTOCOLO GERAL

CAPA DE PROCESSO



ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
Relatório de Comprovante de Abertura de Processos

Página 1 / 1

Data: 24/02/2014

Filtros aplicados ao relatório

FL.	02
RUB.	<i>[Signature]</i>

Previsto para: 24/02/2014 11:16:06
Número do processo: 1081.0000485/2014

Número do processo: 1081.0000485/2014 **Número único: H81.40N.898-7S**

Solicitação: 199 - DOAÇÃO DE IMÓVEL E INCENTIVO FISCAL

Requerente: 97966 - CRISTO REI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA. CNPJ: 10.207.811/0001-11

Endereço: Rua DOS TRABALHADORES Nº 491 - CEP: 79150-000

Complemento: Bairro: CONJ. EGIDIO RIBEIRO

Loteamento: Condomínio: Município: Maracaju - MS

Telefone: Celular: Fax:

E-mail:

Local da protocolização: 001.000.000 - Protocolo Geral

Protocolado por: Rubens da Rocha Gonçalves

Situação: Não analisado

Protocolado em: 24/02/2014 11:16 Previsto para: 24/02/2014 11:16 Concluído em:

Título: SOLICITA INCENTIVO FISCAL E DOAÇÃO DE IMÓVEL COM ÁREA TOTAL DE 15.000 m² CONFORME LEI 1760/2014

Observação:

RUBENS R. GONÇALVES
PROTOCOLO
PORTARIA Nº 0231

Rubens da Rocha Gonçalves
(Protocolado por)

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA.
(Requerente)

Hora: 11:26:19

A

Recebi em _____ / _____ / 2014

Prefeitura Municipal

De Maracaju / MS

Sec. de Desenvolvimento Econômico

Ass.: _____

Nome: _____

Mat./CPF: _____

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, empresa devidamente registrada na JUCEMS Sob o NIRE nº 54200929369, em 25/07/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.207.811/0001-11, Inscrição Municipal nº 5993, localizada a Rua Dos Trabalhadores, nº 491, Egidio Ribeiro, neste município de Maracaju/MS, Cep 79.150-000.

Vem por meio desta, solicitar a doação de Imóvel Urbano com área total de 15.000 m², conforme incentivos da Lei Municipal nº 1760 / 2014.

Segue anexo documentos, para apreciação do pedido.

- * Solicitação de Terreno - Incentivos Fiscais da Lei 1760/2014.
- * Documentos de Constituição da Empresa.
- * Certidões: Federais, INSS e FGTS.
- * Planta Baixa das Instalações a Serem Construídas.

Sem Mais

Nestes Termos Pedese Deferimento.

Maracaju/MS, 22 de Fevereiro de 2014.



CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME - Rua Dos Trabalhadores, nº 491
Conjunto Egidio Ribeiro, Maracaju / MS, Cep 79.150-000 - Tel 67 - 9957 – 7650.

Fone : 9955 - 7650

ANEXO ÚNICO DA LEI n° 1.760/2014

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE INCENTIVOS

Eu, **PAULO ROBERTO POZZA**, responsável pela empresa **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, venho respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, REQUERER:

- DOACAO. Concessão gratuita de imóvel publico com área total de 15.000 m² (quinze mil metros quadrados) para implantação de uma usina de beneficiamento de resíduos de roçadas e podas de arvores urbanas conforme a LEI municipal n° 1760 / 2014.

Nestes Termos

Pede Deferimento



PAULO ROBERTO POZZA

Maracaju / MS, 22 de Fevereiro de 2014

Parecer da Secretaria de Desenvolvimento Econômico	
Parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento	
Parecer da Câmara Municipal	

CARTA CONSULTA

INSTALAÇÃO

AMPLIAÇÃO

PAISAGISMO

Razão Social:		EMPRESA	
CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME			
Nome de Fantasia:		CRISTO REI	
Ramo de Atividade:	Produtos:	SERVIÇOS:	
COMERCIO VAREJISTA e PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS	Atividades Paisagísticas poda e plantio de árvores na área urbana; Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em prédios residenciais, comerciais e áreas públicas; Comércio Varejista de plantas e flores naturais; Transporte Rodoviário de Cargas, municipal, intermunicipal, interestadual; e os Serviços de Preparação de Terreno, cultivo e colheita; Prestação de Serviços na fabricação e montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado e argamassa armada: bem como de casas pré-moldadas concreto e argamassa armada; Prestação de Serviços na fabricação e montagem de estruturas metálicas para construção civil, tanques, bebedouros reservatórios metálicos, esquadrias metálicas e artigos de serralheria, Prestação de serviços na execução de sondagens e fundações destinadas a construção civil, bem como de terraplanagem, barragens e obras viárias redes de água e esgoto, redes de irrigação e drenagem, construção de edificações urbanas e rurais; Prestação de serviços para a construção civil, inclusive andaimes: Prestação de Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral prestação de serviços na construção de imóveis e obras de engenharia em gera, inclusive sob a forma de sub empreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo, prestação de serviços de limpeza ou conservação de terrenos urbanos tais como, retirada de entulho, roçada, capina, poda.		
Início das atividades:	Última Alteração Contratual:	Nº Funcionários:	
25 / 07 / 2008	21 / 02 / 2011	0 0	
CNPJ:	Insc. Estadual:		
10.207.811/0001-11			
Endereço:			
R. DOS TRABALHADORES, nº 491, CONJ. EGIDIO RIBEIRO, MARACAJU/MS.			
Fone:	Fax:	E-mail	
67-9955 - 7650			
Capital Social (R\$)	Valor Integralizado (R\$)	Data da Constituição:	
20.000,00	20.000,00	25 / 07 / 2008	
Sócios	CPF	Participação	
		R\$	(%)
PAULO ROBERTO POZZA	464.955.331-87	10.000,00	50,00
LUCIENE ACOSTA	489.385.721-53	10.000,00	50,00
TOTAL		20.000,00	100,00
DIRIGENTE			
Diretor	Data de Nascimento:		
PAULO ROBERTO POZZA	11 / 09 / 1968		
Estado Civil	CPF:		
SOLTEIRO	464.955.331-87		



O EMPREENDIMENTO

FL. 06
RUB. 121

Local:

PÓLO EMPRESARIAL E DE SERVIÇOS DE MARACAJU.

Objeto das atividades / serviços a serem implementados.

COM A OBTENÇÃO DO TERRENO, PRETENDEMOS REALIZAR IMPLANTAÇÃO DE PROJETO TRATAMENTO DOS RESÍDUOS DE ARVORES DE PODA E ROÇADAS, VALORIZANDO OS RESÍDUOS SÓLIDOS, GERANDO UMA COMPOSTAGEM/ADUBO ORGÂNICO, PARA AS ATIVIDADES DO AGRONEGOCIO, DO MUNICIPIO DE MARACAJU/MS, ATRAVÉS DO BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS, DESTINAÇÃO AMBIENTAL ADEQUADA DAS COLETAS E RECEBIMENTOS DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO.

VISAMOS EXPANDIR OS SERVIÇOS PRESTADOS, POR NOSSA EMPRESA, JUNTAMENTE COM A GERAÇÃO DE NOVOS EMPREGOS PARA O MUNICIPIO, A FIM DE MELHOR ATENDER A SOCIEDADE DE MARACAJU E REGIÃO

Situação atual do empreendimento:

EMPRESA SÓLIDA EM MARACAJU, DESDE 25/08/2008, CONTRIBUINDO COM O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE, COM SERVIÇOS PRESTADOS EM MARACAJU E REGIÃO.

ATUALMENTE A EMPRESA NÃO DISPÕE, DE SEDE PROPRIA, SENDO NOSSA MAIOR DIFICULDADE, O ESPAÇO FÍSICO QUE NÃO TEMOS PARA ARMAZENAR OS RESÍDUOS DE PODA E ROÇADAS.

Em Implantação:

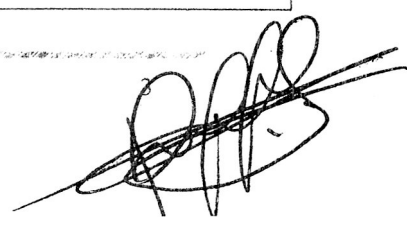
A EMPRESA ESTA VIABILIZANDO AQUISIÇÃO DA MÁQUINA/EQUIPAMENTO DE TRITURAR TAIS RESÍDUOS.

Projeção de Receita Bruta Anual da Empresa:

Produto	UN	Quant	Preço Unit.	Total
SERVIÇOS	Kg	540.000	0,53	286.200,00
VENDAS				
Total mensal R\$	Kg	45.000	0,53	23.850,00
Total anual R\$	kg	540.000	0,53	286.200,00

Projeção Despesas Mensal / Anual da Empresa:

Especificação	Valor Total R\$
FUNCIONARIO(S)	5.460,00
PRO-LABORE	3.000,00
ENCARGOS TRABALHISTAS / PREV.	1.416,17
AUXILIAR(ES) / DIARISTA(S)	725,00
DESP. ADMINISTRATIVAS	724,00
ENERGIA / ENERSUL	235,00
ÁGUA / SANESUL	40,00
TELEFONE(S)	140,00
MÉDIA IMP FED/ESTAD./MUNIC	1.598,00
DESP. EVENTUAIS	300,00
INTERNET	80,00
ALUGUEL	724,00
MANUTENÇÃO VEICULOS	500,00
COMBUSTIVEL	400,00
Total MENSAL R\$	14.342,17
Total ANUAL R\$	172.106,04



Outras informações que julgar necessário.

Maracaju, localizado na região centro sul do estado de Mato Grosso do Sul, a 157 km da capital Campo Grande, com uma população estimada em 40.000 habitantes, com sua economia voltada ao agronegócio, e atualmente recebe empresas de grande porte, fortificando a economia local e o desenvolvimento da região.

Com grande potencial de crescimento para os próximos anos, a cidade ainda não possui um sistema de coleta e destinação dos restos de poda e roçadas, com legislação adequada.

Atualmente os governos municipais, de acordo com a constituição federal brasileira, Art. 30, Inc. I e VI tem a responsabilidade da gestão dos resíduos sólidos urbanos de origem nos domicílios comerciais e industriais de pequeno porte, além dos resíduos coletados nos espaços públicos, o chamado lixo público.

Desta forma a realização da poda e destinação dos resíduos é de responsabilidade dos municípios que devem dar destinação adequada a esses materiais, atendendo a legislação ambiental.

A maioria dos municípios não possui legislação específica para dar destino a esses materiais e deposita os resíduos de poda em aterros sanitários, que ao serem descartados misturam-se com outros resíduos sólidos, que podem conter substâncias perigosas e de materiais biodegradáveis que interagem química e biologicamente com um reator químico, causando impactos sobre a qualidade do ar, solo e da água.

Em Maracaju esses resíduos são descartados no aterro (lixão) e na beira de estradas, terrenos baldios e áreas próximas ao Rio Montalvão, causando danos ao meio ambiente, sujeira, proliferação de ratos insetos e colocação de fogo nos restos de galhos de madeiras.

Assim esses resíduos acumulados, de forma inadequada, além de causar problemas de poluição caracterizam também um desperdício de matéria orgânica que poderia ser reutilizada na forma de composto orgânico.

Segundo dados levantados na secretaria de obras no município são produzidos no município aproximadamente 90 toneladas mês.

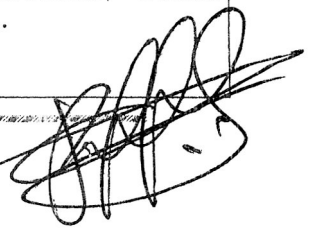
A alternativa e proposta, viavelmente ecológica, para aproveitamento de tais matérias é a implantação de usina de tratamento dos resíduos de arvores de poda e roçadas.

A implantação da usina de tratamento de resíduos, terá por objetivo recolher no perímetro urbano e rural resíduos de arvores de poda e roçadas, em caminhões e caminhonete, firmando parcerias com os profissionais autônomos, que realizam podas e roçadas no município de Maracaju e região.

O investimento inicial necessário a atividade, constitui de:

01 - Casa de alvenaria com área de convivência	R\$	50.000,00
01 - Trator com concha	R\$	25.000,00
01 - Máquina para triturar galhos	R\$	50.000,00
02 - Moto serras pequenas	R\$	2.800,00
01 - Moto Serra Grande	R\$	2.200,00
04 - kits de EPI para funcionários.	R\$	600,00
01 - Caminhão com equipamento munck.	R\$	45.000,00
03 - Áreas de compostagem de material orgânico	R\$	15.000,00

A empresa se compromete em oferecer serviços com qualidade, ética e responsabilidade buscando a melhoria continua nos processos dfe moda a satisfazer os nossos clientes, manter a saúde e segurança dos colaboradores e parceiros **salientando nosso comprometimento e responsabilidade social com o meio ambiente**, nossos projeto não se restringem a apenas questões de mercado, temos a preocupação permanente com a sustentabilidade e a efetiva aplicação de seus conceitos, fazem com que a empresa tenha uma atenção especial para com o meio ambiente.



Materiais que receberemos inicialmente para a compostagem:

Fl.	09
RUB.	

- Podas de árvores brutas ou trituradas

Materiais que poder ser utilizados na compostagem

- Bagaços e cascas de frutas e legumes provenientes do processamento de alimentos;
- Cama de aviário;
- Cascas de pinus e eucalipto;
- Cavaco de madeira e moínha;
- Cinzas de caldeira;
- Lodos de ETE biológicas, inclusive sanitários;
- Materiais filtrantes agroindustriais, como terra diatomácea;
- Pó de carvão vegetal;
- Pó de serraria;
- Produtos alimentícios vencidos ou fora de especificação;
- Restos de alimentos provenientes de restaurantes, supermercados, ceasas, etc;

PERIODO DE COMPOSTAGEM:

08 (OITO) MESES - Em face de tal período necessitamos de uma área ampla para colocar/armazenar os resíduos.

Reaproveitamento de Resíduos

A reciclagem e reaproveitamento de resíduos têm um impacto significativo e importância estratégica para a solução de alguns dos maiores problemas ambientais contemporâneos, ao optar pela **compostagem**, além de contribuir positivamente com a PNRS (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o gerador deixa de ser corresponsável pelo resíduo, pois nesse processo há a transformação das características do material destinado para tratamento em produtos ricos em nutrientes: o **fertilizante orgânico composto** e **substrato** com qualidade comprovada em determinadas culturas agrícolas.

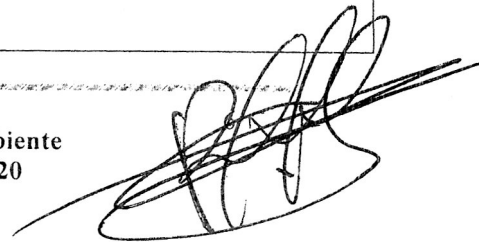
Benefícios do uso da compostagem :

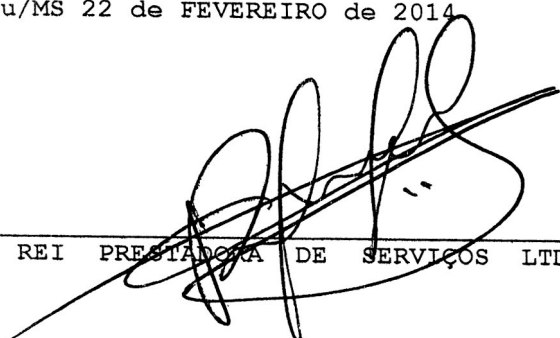
- Alternativa ambiental correta, segura e definitiva;
- Atende à nova Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS);
- Contribui diretamente com a redução dos passivos ambientais e esgotamento dos aterros;
- Favorece a redução da poluição do solo, água e ar;
- Isenta gerador de corresponsabilidade pelo resíduo;
- Promove a reciclagem de nutrientes;
- Transforma resíduos em produtos úteis para outros segmentos.

Em continuidade a um trabalho que visa minimizar os problemas sanitários a partir do tratamento adequado dos materiais Orgânicos, desenvolveremos um trabalho pioneiro e inédito onde reaproveitamos grande parte das matérias de podas urbanas, recolhidas em todo o município de Maracaju e região, transformando resíduos, antes sem valor algum e que seriam destinados a aterros, em produtos de valor agregado.

Todo o processo passara por um rigoroso controle em todas as etapas, sendo monitorados constantemente de forma a otimizar os resultados e evitar maus odores e presença de vetores.

A comercialização dos produtos, ira gerar a soma mensal de recolhimento de imposto de R\$ 940,00.



ANEXOS (art. 12 itens I a VIII, Lei ****)	<table border="1"> <tr> <td>FL. 10</td> </tr> <tr> <td>RUB. § 2º</td> </tr> </table>	FL. 10	RUB. § 2º
FL. 10			
RUB. § 2º			
<p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Contrato Social e Alterações;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Balanço Patrimonial;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Certidão Negativa de Distribuição Judicial;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Certidão Negativa de Protestos;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Certidão Negativa de Débitos Municipais;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Comprovação de Idoneidade Financeira (02 bancos);</p> <p>(<input checked="" type="checkbox"/>) Planta baixa da situação da área;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Cronograma de execução das obras, e de implantação;</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Obediência às normas do Instituto do Meio Ambiente - IMASUL</p> <p>(<input type="checkbox"/>) Projeto dos investimentos/ destino dos resíduos sólidos / Projeto Paisagístico</p>	<p>Dispensado (art. 15, inciso I, Lei nº 8.666/93)</p>		
<p>Maracaju/MS 22 de FEVEREIRO de 2014.</p> <p style="text-align: center;"></p> <hr/> <p>CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME</p>			

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes: **PAULO ROBERTO POZZA** brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egidio Ribeiro, CEP- 79150-000 cidade de Maracaju - MS, nascido na cidade de Marau- RS em 11/09/1968, filho de Luiz Pozza e Lídia Camera Pozza, portador da Carteira de Identidade RG n.º 000887045- SSP/MS do CPF n.º 464.955.331-87;

LUCIENE ACOSTA, brasileira, maior, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egidio Ribeiro, CEP- 79150-000 cidade de Maracaju MS, nascida em 30/03/1971 na cidade de Porto Murtinho - MS, filha de André Acosta e Apolônia Chamorro, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº. 000889667 SSP/MS e do CPF n.º. 489.385.721-53, resolvem por força do presente contrato, constituírem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

1ª - A Sociedade girará nesta praça sob o nome empresarial de:

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

2ª - A sociedade terá sua sede à Rua dos Trabalhadores, 491, Egidio Ribeiro, CEP 79150-000, município de Maracaju - MS.

3ª - O objeto social será de: **Atividades Paisagísticas - poda e plantio de árvores na área urbana, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em prédios residenciais, comerciais e áreas públicas-; o comércio varejista de plantas e flores naturais, Transporte Rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, interestadual e os Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita**

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5ª. O Capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
PAULO ROBERTO POZZA	50%	10.000	10.000,00
LUCIENE ACOSTA	50%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	20.000	R\$ 20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"**

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS

6ª - O sócio, **PAULO ROBERTO POZZA**, fica investido no cargo de diretor Administrativo da sociedade com todos os poderes para executar os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reunião dos sócios convocadas para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderão atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. "A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002."

7ª - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente e registrada como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FILIAIS

8ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

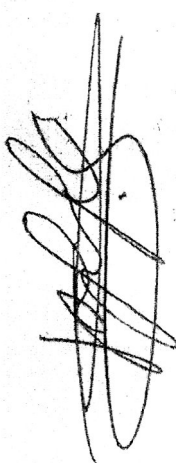
I - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

9ª - "A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."

DA EXCLUSÃO, CESSÃO DE QUOTAS E FALECIMENTOS DOS SÓCIOS.

10ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante: a) por falta grave no cumprimento de suas obrigações; b) por incapacidade superveniente; c) de pleno direito, no caso de ser ele declarado, em juízo, falido ou na hipótese de sua quota de participação vir a ser liquidada em execução de estranho; d) que se encontrar em mora, em relação as quotas subscritas; e) por justa causa, se qualquer sócio vir a colocar em

Luciene Costa



CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
“CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA”

risco a continuidade da empresa ou em virtude de atos de inegável gravidade; f) há hipótese do sócio dar suas quotas partes em caução com a garantia de negócios ou transações particulares, reservado, de qualquer forma, o exercício de direito de defesa.

I - A deliberação de exclusão deverá ser tomada, em reunião de quotistas, convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

II - existindo direitos e haveres deverão ser aplicados ao sócio excluído às disposições previstas no inciso III da cláusula 11.

11ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuem, observado os seguintes:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro, mediante alteração contratual pertinente.

III - A apuração dos haveres do sócio retirante, dos sucessores ou dos herdeiros que não permanecerem na sociedade será com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data da retirada, salvo se o sócio retirante concordar em apurar seus haveres com base nos balanços levantados periodicamente pela sociedade e serão pagos mediante prazo a ser estipulado em comum acordo entre as partes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o (a) incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotista, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer (em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

Luciene Costa

Carla Roberta Souza

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"**

DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR E FORO

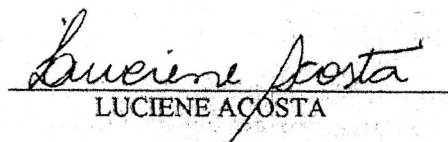
13ª - As dúvidas ou omissões emergentes deste instrumento serão supridas pela legislação aplicável a sociedade empresária limitada. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.


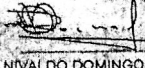
14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assina a tudo presente.

Maracaju - MS, 21 de julho de 2008.


PAULO ROBERTO POZZA


LUCIENE ACOSTA

	Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul SOB O NÚMERO: 54200929368	083692
	Protocolo: 08/035900-0	
CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL	

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Sociedade **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na RUA DOS TRABALHADORES, 491, EGIDIO RIBEIRO, MARACAJU, MS, CEP: 79.150-000, requer a Vossa Senhoria o quivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MARACAJU - MS - MS, 21 de Julho de 2008.


Paulo Roberto Pozza
Sócio: PAULO ROBERTO POZZA

Luciene Acosta
Sócio: LUCIENE ACOSTA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 25 JUL

Alessandra Andrea Xavier
Escritório Regional de Maracajú

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SOB O NÚMERO: 54234352 Protocolo: 08/035901-9 083855 Empresa: 54 2 0092936 9 CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETÁRIO GERAL
---	---

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

CNPJ/MF: 10.207.811/0001-11

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO POZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egidio Ribeiro, nesta cidade de Maracaju-MS, Cep: 79.150-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.887.045, expedida pela SSP/MS em 04/10/1993 e do CPF nº 464.955.331-87, nascido aos 11/09/1968, na cidade de Marau - RS, filho de Luiz Pozza e Lidia Camera Pozza, e **LUCIENE ACOSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egidio Ribeiro, nesta cidade de Maracaju-MS, Cep: 79.150-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.889.667, expedida pela SSP/MS em 15/10/1993 e do CPF nº 489.385.721-53, nascida aos 30/03/1971, na cidade de Porto Murtinho - MS, filha de André Acosta e de Apolônia Chamorro, únicos sócios componentes da sociedade **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na **Rua dos Trabalhadores, n.º 491, Conjunto Egidio Ribeiro, município de Maracaju - MS, CEP 79.150-000**, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE: 54200929369 em sessão de 25/07/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.207.811/0001-11, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Luciene Acosta

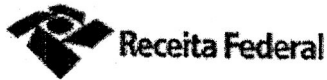
PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica alterado o objetivo social que antes era de: "Atividades Paisagísticas - poda e plantio de árvores na área urbana; Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em prédios residenciais, comerciais e áreas públicas; Comércio Varejista de plantas e flores naturais; Transporte Rodoviário de Cargas, municipal, intermunicipal, interestadual; e os Serviços de Preparação de Terreno, cultivo e colheita". E de ora em diante passa a ser: "Atividades Paisagísticas - poda e plantio de árvores na área urbana; Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em prédios residenciais, comerciais e áreas públicas; Comércio Varejista de plantas e flores naturais; Transporte Rodoviário de Cargas, municipal, intermunicipal, interestadual; e os Serviços de Preparação de Terreno, cultivo e colheita; Prestação de Serviços na fabricação e montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado e argamassa armada, bem com de casas pré-moldadas de concreto e argamassa armada; Prestação de Serviços na fabricação e montagem de estruturas metálicas para construção civil, tanques, bebedouros e reservatórios metálicos, esquadrias metálicas e artigos de serralheria; Prestação de serviços na execução de sondagens e fundações destinadas a construção civil, bem como de terraplanagem, barragens e obras viárias, redes de água e esgoto, redes de irrigação e drenagem, construção de edificações urbanas e rurais; Prestação de serviços para a construção civil, inclusive andaimes; Prestação de Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral; Prestação de Serviços na construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo; Prestação de Serviço de limpeza ou conservação de terrenos urbanos, tais como: retirada de entulho, roçada, capina, poda".

[Handwritten signature]

SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não atingidas por esta alteração, ratificando-as.

SÉTIMA: Fica eleito o foro de Maracaju - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

FL.	15
RUB.	M



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 10.207.811/0001-11 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/07/2008
NOME EMPRESARIAL CRISTO REI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRISTO REI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-02 - Comércio varejista de plantas e flores naturais 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita 25.99-3-01 - Serviços de confecção de armações metálicas para a construção 23.30-3-01 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda 43.91-6-00 - Obras de fundações 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R DOS TRABALHADORES	NÚMERO 491	COMPLEMENTO	
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO EGIDIO RIBEIRO	MUNICÍPIO MARACAJU	UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/07/2008	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **05/02/2014** às **09:47:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
 SEC.MUN.DE PLANEJAMENTO ADM E FINANÇAS
 DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

FL. 16
 C.A.E.
 R.P.F. 5995

EXERCÍCIO
 2013

ALVARÁ DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO

Firma ou Razão Social: **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Nome de Fantasia: **CRISTO REI**

Ativ.Econômica. CNAE:C2-8130300 - Atividades paisagísticas - ATIVIDADE PRINCIPAL?:SIM
 CNAE:C2-4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-0161003 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-4391600 - Obras de fundações - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-4120400 - Construção de edifícios - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-4299599 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO

Endereço: **RUA DOS TRABALHADORES, 00491, BAIRRO: CONJ. EGIDIO RIBEIRO**

Município: **MARACAJU/MS** CEP - **79150000**

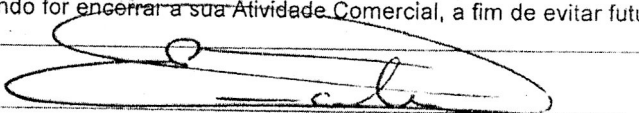
Área Predial ocupada pelo Estabelecimento(m²):

Publicidade Metragem: Horário Especial:

CNPJ: **10.207.811/0001-11** INSCRIÇÃO ESTADUAL Início da Atividade: **08/09/2008**

Horário de Func.Das: **DAS 7:00 AS 18:00 HS** Emitido em: **17/04/2013**

Obs Este Documento deverá ser fixado em local visível, para facilitar a Fiscalização.
 Atualizar o Alvará de Licença e Localização.
 Informar a Prefeitura quando for trocar de endereço do Estabelecimento Comercial
 Dar baixa no Cadastro Municipal quando for encerrar a sua Atividade Comercial, a fim de evitar futuras complicações.


 Edilson Carlos Pereira Araujo
 Gerente Municipal de Tributos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
 DEPARTAMENTO TRIBUTÁRIO

C.A.E.
 5993

EXERCÍCIO
 2013

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Firma: **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.**

Atividade Economica CNAE:C2-8130300 - Atividades paisagísticas - ATIVIDADE PRINCIPAL?:SIM
 CNAE:C2-4789002 - Comércio varejista de plantas e flores naturais - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-0161003 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO
 CNAE:C2-2330301 - Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda - ATIVIDADE PRINCIPAL?:NÃO

Endereço: **RUA DOS TRABALHADORES, 00491, Bairro: CONJ. EGIDIO RIBEIRO**

Município: **MARACAJU/MS** CEP - **79150000**

CNPJ: **10.207.811/0001-11** Início da Atividade: **08/09/2008**

Emitido em: 17/04/2013


 Edilson Carlos Pereira Araujo
 Gerente Municipal de Tributos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
2º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS
3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS



CERTIFICADO DE VISTORIA N.º

206/3ºSGB/2ºGB/2013

VENCIMENTO 08/04/2014

FUNCIONAMENTO REFERENTE AO SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

PPCIP N.º **ISENTO**

CLASSE DE RISCO (IRB) "A"

LEI Nº 1092 de 06 Set. 90
Dec. Est. Nº 5.672
de 22 Out. 90

RAZÃO SOCIAL / PROPRIETÁRIO

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ Nº 10.207.811/0001-11

NOME FANTASIA

CRISTO REI

ENDEREÇO

RUA DOS TRABALHADORES Nº 491 - EGIDIO RIBEIRO - MARACAJU - MS

ATIVIDADE

ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS

CARACTERÍSTICAS DOS EQUIPAMENTOS

ÁREA CONSTRUIDA

20,00 m²

N.º DE EXTINTORES

01

**N.º de
HIDRANTES**

XXXXXX

Outros:

01 (UM) EXTINTOR PQS DE 04 Kg.

Pagou Taxa de Ser. Estaduais no valor de R\$ 70,52 Item 14.01 "a", 22 do Art. 302 da Lei nº 1.810, de 22/12/97 c/c Resolução/Serc nº 1.761, publicado no D.O.E. nº 2.670 de 22/07/04.

A alteração no sistema de prevenção anula o Certificado e fica sujeito às penalidades previstas no item IV do Artigo 4º da Lei 1.092 de 06 de Setembro de 1.990.

ESTE DOCUMENTO DEVE SER MANTIDO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

Maracaju - MS, 15 de abril de 2013.

Aniel Araujo Junior
ANIEL Araujo Junior - 2º SGT QPBM
Matricula 221.019-31 - Vistoriante



Edimar Santos Gonçalves
EDIMAR Santos Gonçalves - 1º TEN QAOBM
Mat.220.621-81
Comandante do 3ºSGB/2ºGB

3º SUBGRUPAMENTO DE BOMBEIROS
Rua Appa,21 - Vila do Prata. CEP: 79.150-000 Fone: 3454-4141 - Maracaju/MS.
Horário de expediente administrativo: 2ª a 6ª feira: - Das 7:30 às 13:30h
"Bombeiros 193 - Nós Somos Por Você"

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

PI-01



Luciene Acosta
ASSINATURA

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MOONI FIMMUL AMOS 1704

REGISTRO GERAL 000889667

DATA DE EXPEDIÇÃO 15/07/93

79
4
RUB

NOME Luciene Acosta

FILIAÇÃO André Acosta Apolonia Chamorro

NATURALIDADE Porto Murтинho-MS

DATA DE NASCIMENTO 30/03/1971

DOC. ORIGEM C N Porto Murтинho-MS
N 14869 L 34 F 0550

CPF 489385721-53

Emílio Cordeiro
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

MOONI FIMMUL AMOS 1704

POLEGAR DIREITO

Luciene Acosta
ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR LUCIENE ACOSTA

DATA DE NASCIMENTO 30/03/1971 INSCRIÇÃO 010516701902 ZONA 0016 SEÇÃO 0020

MUNICÍPIO/UF MARACÁJU/MS DATA DE EMISSÃO 07/10/2012

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA - JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO - ELEIÇÕES MUNICIPAIS
1º TURNO - 07/10/2012

LUCIENE ACOSTA

Inscrição: 0105 1670 1902
NASC: 30/03/1971 ZONA: 0016 SEÇÃO: 0020

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

Agosto/2002

CORREIOS
www.correios.com.br

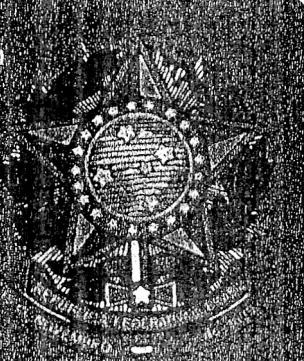
MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

489.385.721-53

LUCIENE ACOSTA

30/03/1971



CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei nº 029/2015

“ Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.”

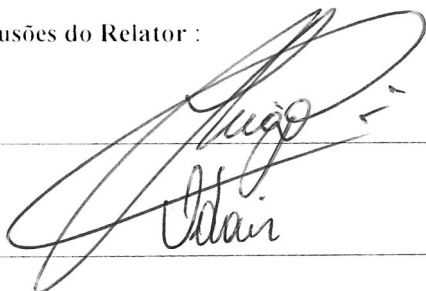
PARECER DO RELATOR :

Após analisado o Projeto, achamos o mesmo **CONSTITUCIONAL** e também de **BOA REDAÇÃO**, no que somos de **PARECER FAVORÁVEL** em sua **ÍNTEGRA**.



Ver. Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas conclusões do Relator :



Ver. Thiago Olegário Caminha - Presidente

Ver. Odair Roberto Schwinn - Membro

Resultado da Votação na Comissão :

FAVORÁVEL POR UNANIMIDADE.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, aos 11 de novembro de 2015.

Procedimento autorizado por regime especial - processo n.º 03/0678R6/1999
Nota Fiscal- Série B2 - 766014 Cód. Fiscal de operação: 0.000 FAT: 08-2014366683417-6

Dados do Cliente
PAULO ROBERTO POZZA

RANI/CNPJ/CPF: 46495533187 IE:
Rua dos Trabalhadores, 491, 18.031.01.640000 - Conjunto Egidio Ribeiro - CEP: 79150-000 - Maracaju - MS

Mês	Vencimento	Consumo Faturado kWh	Valor (R\$)
01/2014	10/02/2014	515	310,12

Dados da U.C.
Classe: RESIDENCIAL
SubClasse: RESIDENCIAL
Tipo de Tarifa: CONVENCIONAL
Grupo de Tensão: B
Fase: BIFASICO
Local: 8031
Etapa / Livro / Seq: 18 / R3101X / 226
Perdas do Ramal:
Fator de Potência:

Dados do Fornecimento
Tensão nominal ou contratada (V): 127 / 220
Limites adequados de tensão (V): 116 a 133 / 201 a 231
Equipamento: N82043
Perdas de Transformações (%): 0

Dados da Leitura
Leitura Atual: 28/01/2014
Leitura Anterior: 28/12/2013
Próxima Leitura: 26/02/2014
Número de Dias Faturados: 31
Origem da Leitura Atual: Lida
Consumo médio diário: 16,61
Média dos 12 últimos meses: 309,50
Emissão: 28/01/2014
Apresentação: 28/01/2014

Dados da Medição	Unidade Medida	Leitura Atual	Leitura Anterior	Constante de Faturamento	Medido	Faturado	Dados do Faturamento	Faturado	Tarifa (R\$)	Total (R\$)
Consumo	kWh	6143	5628	1,0000	515,00	515,00	Consumo	515	0,326480	168,13
							ICMS			61,10
							Cofins			12,46
							Pis			2,71
							Subtotal (R\$)			244,40

Tributós	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	244,40	25,00000	61,10
COFINS	244,40	5,10010	12,46
PIS	244,40	1,10700	2,71

Composição do Preço (Art. 31, Resolução 166/2005)	Enc. Setoriais	Energia	Transmissão	Tributos	Soma (R\$)
Distribuição	67,06	10,73	5,08	76,27	244,40

Incidir sobre a conta paga após o vencimento multa de 2%, juros de mora de 0,0333% ao dia (conf. Lei 10.438/02) e atualização monetária com base no IGP-M a serem incluídos na próxima conta.

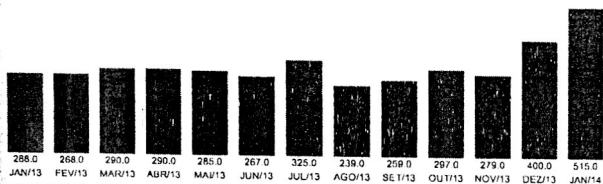
Notificação de Suspensão de Fornecimento

Até a presente data não registramos o pagamento da(s) seguinte(s) fatura(s):

Mês	Valor R\$	Vencimento
12/2013	206,66	09/01/2014

Esta Unidade Consumidora estará sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 13/02/2014, caso o pagamento não seja realizado. O encerramento da relação contratual poderá ocorrer 2 (dois) ciclos de faturamento após a suspensão do fornecimento. No ciclo da suspensão ou rescisão poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento já tenha sido realizado, favor desconsiderar esta notificação.

Histórico de Consumo de Energia Elétrica - kWh



RESERVADO AO FISCO PERÍODO FISCAL: 28/01/2014
04AE.9562.373C.2F37.705B.5043.BB80.8D74

Mensagens

- A PARTIR DE 2015 VIGORARÁ O SISTEMA DE BANDEIRAS TARIFARIAS. A BANDEIRA VERDE NÃO IMPLICARÁ COBRANÇA ADICIONAL. AS BANDEIRAS AMARELA OU VERMELHA, QUANDO ACIONADAS, IMPLICARÃO TARIFAS DE MAIOR VALOR, DEVIDO AO MAIOR CUSTO DE GERAÇÃO. NO MÊS DE JANEIRO VIGORARÁ A BANDEIRA AMARELA, A QUAL IMPLICARÁ EM R\$ 0,015 / KWH DE ACRESCIMO NO VALOR DA TARIFA, LIQUIDO DE TRIBUTOS. MAIS INFORMAÇÕES EM WWW.ANEEL.GOV.BR

Nome	UC	Local/Etapa/Livro/Seq	Número da Fatura	Referência	Vencimento	Valor Cobrado (R\$)
PAULO ROBERTO POZZA	1384619	8031/18/R3101X/226	08-2014366683417-6	01/2014	10/02/2014	310,12

836000000031 101200500003 001080020140 366683417062



FL.	<i>20</i>
RUB.	<i>1/</i>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME**
CNPJ: **10.207.811/0001-11**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.

Emitida às 06:31:49 do dia 24/08/2013 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/02/2014.

Código de controle da certidão: **7939.FDDB.9C07.9175**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

FL.	21
RUB.	1

CERTIDÃO NEGATIVA

**DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS
 DE TERCEIROS**

Nº 033372014-88888811

Nome: CRISTO REI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME

CNPJ: 10.207.811/0001-11

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 10/02/2014.

Válida até 09/08/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10207811/0001-11
Razão Social: CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: CRISTO REI
Endereço: RUA DOS TRABALHADORES 491 / EGIDIO RIBEIRO / MARACAJU / MS / 79150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/02/2014 a 11/03/2014

Certificação Número: 2014021008452582680436

Informação obtida em 10/02/2014, às 08:45:25.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTO REI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.207.811/0001-11

Certidão n°: 42240722/2014

Expedição: 10/02/2014, às 08:42:07

Validade: 08/08/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CRISTO REI PRESTADORA DE SERVICOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.207.811/0001-11, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

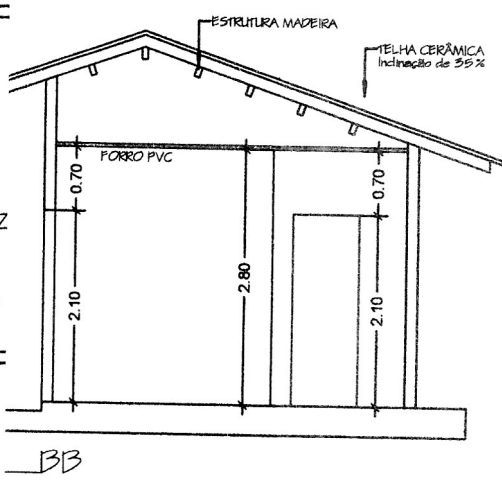
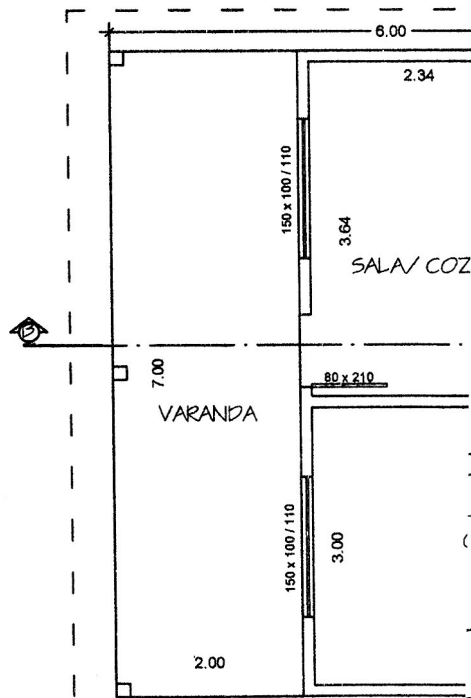
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PLANTA BAIXA
ESCALA 1/75

EM DE GALHOS

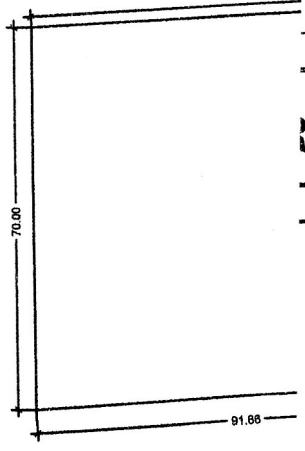
A AMARELA

Município

Maracaju/MS

RA DE SERVIÇOS LTDA

ANGELO DAL BOSCO



SITUAÇÃO
SEM ESCALA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 26
RUB.

LEI Nº 1.760/2014, de 09 de janeiro de 2014.

"Dispõe sobre concessão de incentivos às empresas, indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal conceder incentivos às empresas da área de Comércio, às Indústrias, às Atividades Agropecuárias; ao Programa de Agrovila; às Cooperativas e aos Pequenos Núcleos Rurais, que se formarão no Município de Maracaju a partir da aprovação desta Lei.

Parágrafo único. Ficam estendidos os benefícios desta Lei às empresas já existentes no Município de Maracaju, que ampliem suas instalações, oferecendo maior número de empregos.

Art. 2º. Os incentivos de que trata o Art. 1º serão concedidos na forma de isenções fiscais, apoio técnico e econômico, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. Para as concessões de qualquer dos benefícios de que trata esta lei, deverão ser obedecidas as regras contidas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 e na Lei Federal nº 8.666/1993, verificada caso a caso.

PUBLICADO NO ÁTRIO DO
PAÇO MUNICIPAL
DOC. Lei
SOB Nº: 33
EM: 09/01/2014
VISTO: [assinatura]

No Diário
oficial nº 193
33/39 dia 10/1/14
Lei
ativado na Pasta de Publicações
da Assessoria Jurídica
Nº 101/2000,
Visto



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 27
RUB.

Art. 3º. Para dar suporte técnico-econômico ao Programa Desenvolvimento Municipal poderão ser implantados no Município de Maracaju os seguintes projetos:

I. Desenvolvimento do Turismo;

II. Criação e expansão de Distritos Industriais e Agroindustriais;

III. Criação de Agrovilas e Condomínios rurais;

IV. Desenvolvimento de projetos de incubadoras, condomínios Industriais e Agroindustriais.

Parágrafo único. O Município poderá adquirir e desapropriar áreas com a finalidade de implantação de empresas e Agrovilas.

Art. 4º. O Município visando o desenvolvimento de áreas prioritárias poderá elaborar a título de apoio técnico e econômico os seguintes instrumentos:

I. plano de desenvolvimento econômico dos setores;

II. diagnóstico das potencialidades do Município;

III. procedimentos e ações que visem a auto sustentabilidade.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será responsável pelas seguintes ações:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 28
RUB.

I. auxiliar os setores nas feiras e eventos;

II. promover cursos de preparação de mão-de-obra, através de recursos próprios ou convênios com "Sistema S";

III. apoiar a criação de bolsa de emprego em convênio com os órgãos representativos de classe;

IV. apoiar as empresas dos setores prioritários na divulgação de seus produtos;

V. fomentar a implantação ou expansão de novas empresas através de programas vinculados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, com prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Art. 6º. Os Distritos Industriais e Agroindustriais existentes ou que venham a ser criados:

I. terão limites territoriais planejados com a destinação exclusiva de suas áreas;

II. terão como objetivos:

a) promover a implantação de uma infraestrutura necessária à indução de um processo de desenvolvimento;

b) geração e melhoria de empregos;

c) fomentar e diversificar as atividades econômicas do Município;

d) atrair e apoiar as indústrias e agroindústrias;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	29
RUB.	

e) apoiar a inovação e o desenvolvimento tecnológico;

f) fortalecer o comércio; e

g) incrementar a arrecadação tributária.

Parágrafo único. O uso do solo nos Distritos Industriais e Agroindustriais, com áreas planejadas, submeter-se-ão ao poder de polícia da Administração Municipal e será disciplinada por esta Lei, o plano diretor, a legislação urbanística municipal, bem como a Legislação Federal e Estadual pertinentes.

Art. 7º. O Município poderá apoiar prioritariamente a criação de Incubadoras e Condomínios Industriais e Agroindustriais constituídos por microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º. Para atingir as finalidades previstas neste artigo, o Município poderá construir pavilhões, arrendar, locar ou reformar prédios visando a cessão aos interessados, mediante aprovação do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 2º. A cessão de espaços em prédios arrendados ou locados para uso Industrial e Agroindustrial que exija prazo determinado, será pelo período de 01 (um) ano, contado do início das atividades, podendo ser prorrogado para mais um período, desde que haja interesse público e atenda os objetivos desta Lei.

Art. 8º. O Município poderá desenvolver projetos com o objetivo de implantar e apoiar núcleos rurais, visando:

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 30
RUB.

I. facilitar a concessão de incentivos fiscais;

II. a difusão de tecnologia;

III. fomento à produção agropecuária diversificada e sustentável;

IV. a fixação do homem no campo;

V. venda subsidiada da área rural;

VI. locação de infraestrutura;

VII. assistência técnica;

§ 1º. No caso de descumprimento da função-objeto do bem, o produtor perderá os direitos, sendo o contrato de venda subsidiada, cancelado e o imóvel, destinado a outro produtor rural.

§ 2º. Com a finalidade de dar cumprimento ao estabelecido neste artigo, o Município poderá:

I. adquirir, desapropriar e demarcar áreas rurais;

II. firmar contratos de venda e compra subsidiada com produtores rurais interessados, de acordo com a Lei;

III. conceder incentivos fiscais;

IV. buscar apoio federal, estadual e internacional com o objetivo de viabilizar a estruturação dos núcleos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 31
RUB.

Art. 9º. O Município poderá conceder os seguintes benefícios a empresas e indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações em seu território:

I. doação, concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações;

II. isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), atendendo o seguinte:

a) por 01 (um) ano, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 03 (três) a 05 (cinco) empregos a mais;

b) por 02 (dois) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 06 (seis) a 10 (dez) empregos a mais;

c) por 04 (quatro) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 11 (onze) a 20 (vinte) empregos a mais;

d) por 06 (seis) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 21 (vinte e um) a 40 (quarenta) empregos a mais;

e) por 08 (oito) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 41 (quarenta e um) a 100 (cem) empregos a mais;

f) por 12 (doze) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 101 (cento e um) a 200 (duzentos) empregos a mais;

g) por 16 (dezesseis) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem de 201 (duzentos e um) a 500 (quinhentos) empregos a mais;

9



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 32
RUB.

h) por 20 (vinte) anos, às empresas ou beneficiárias que gerarem acima de 501 (quinhentos e um) empregos a mais.

III. isenção do Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), nas mutações patrimoniais previstas na legislação tributária, que tenham exclusivamente por objeto a instalação ou ampliação de empresa no Município de Maracaju - MS.

§ 1º. Todos os empregos criados deverão ter suas vagas preenchidas e comprovadas através do livro de registro de empregados.

§ 2º. Poderá ser realizada a revisão dos benefícios, pelo beneficiário ou pela Administração, a qualquer tempo e independentemente da data da concessão.

§ 3º. É condição necessária para concessão dos benefícios de que trata o presente artigo, o parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

Art. 10. O Município poderá executar as seguintes obras e serviços, adequados dentro de sua necessidade e disponibilidade:

I. efetuar obras de terraplanagem e outros serviços afins, mediante apresentação pela interessada da planta planialtimétrica completa com toda a movimentação de terra necessária para a instalação do empreendimento;

II. solicitar junto aos órgãos e entidades competentes a implantação de rede de abastecimento de água, esgoto, rede de energia elétrica e telecomunicações ou apoio à construção de poços artesiano ou semi artesiano, para consumo das instalações das empresas;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 33

RUB.

III. solicitar junto a instituições de crédito federais, estaduais e privadas, recursos e financiamentos para a instalação, realocização ou expansão;

IV. estender a linha de transporte coletivo;

V. construir e realizar obras nas vias de circulação em condições de tráfego permanente, preferencialmente provida de pavimentação asfáltica.

Art. 11. A isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, não desobriga a empresa ou beneficiária, do cumprimento de todas as obrigações acessórias relativas a esse tributo, inclusive no tocante ao cálculo do imposto que seria devido e, ao preenchimento de guias de recolhimento que deverão ser autenticadas pelo órgão competente, nos prazos legais.

§ 1º. Os valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), isento, porém, apurados deverão ser contabilizados pela empresa, em conta específica para aumento de capital, vedada a sua utilização para outra finalidade, sob pena de cancelamento da isenção.

§ 2º. A empresa deverá fazer prova dessa aplicação, através de cópia dos balancetes, encaminhando ao Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após o encerramento de cada semestre.

Art. 12. No caso de encerramento das atividades, a empresa beneficiária deverá, num prazo de 60 (sessenta) dias, comunicar formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sob pena indenizatória, de todas as despesas oriundas de apoio e isenção concedidos nesta Lei, como também será cancelado o



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 34
RUB.

título de doação ou concessão e o imóvel reverterá ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 13. Os incentivos previstos nesta Lei poderão ser concedidos no seu todo, ou em parte, a qualquer momento de acordo com a disponibilidade e/ou a capacidade do Município, a critério do Prefeito Municipal, após ouvido o Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. As isenções previstas nesta Lei ficam condicionadas à renovação anual, mediante requerimento da empresa, cujo deferimento se dará por despacho fundamentado pela Secretaria Municipal de Fazenda, diante do prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento que opinará ao Prefeito pela concessão da isenção.

§ 2º. Os incentivos e benefícios da presente Lei poderão ser transferidos a sucessores, em observância à legislação, que gozarão do mesmo tempo restante da isenção, desde que requeiram no prazo de 90 (noventa) dias a contar da sucessão.

Art. 14. O requerimento dos interessados nos incentivos econômicos e estímulos fiscais objetos da presente Lei, deverá ser formalizado através da apresentação de projeto junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico de Maracaju, o qual deverá ser instruído com:

I. preenchimento do formulário próprio, objeto do Anexo Único desta Lei, fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II. fotocópia autenticada dos atos constitutivos da empresa e posteriores alterações, devidamente registrados nos órgãos competentes;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 35
RUB.

III. certidão negativa de protestos e de distribuição judicial em nome da empresa, dos sócios, dos diretores e dos responsáveis pela sua administração, em seus domicílios, relativamente aos últimos cinco anos;

IV. comprovação de idoneidade financeira da empresa, sócios, diretores e responsáveis pela sua administração, fornecida por duas ou mais instituições bancárias;

V. prova de viabilidade econômico-financeira do empreendimento, através de apresentação de projeto com fluxo de caixa projetado para o período do benefício, cronograma de investimentos anuais e viabilidade do empreendimento com informação da fonte de recursos e segmentação dos investimentos em bens móveis e imóveis;

VI. obediência às normas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADES, no que se refere a tratamentos de resíduos e combate à poluição;

VII. planta da situação da área, indicando as construções caso existentes e as projetadas, em relação às divisas do terreno;

VIII. cronograma de execução físico-financeiro das obras de implantação e financiamento.

§ 1º. O projeto de que trata este artigo constará no mínimo de:

- I.** propósito do empreendimento;
- II.** estudo de viabilidade;
- III.** quadro de usos e fontes;
- IV.** cronograma de implantação;
- V.** projeto paisagístico.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 2°. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico poderá reduzir as exigências estabelecidas no parágrafo primeiro deste artigo quando se tratar de empresas que venham a se instalar em incubadoras industriais ou condomínios empresariais;

§ 3°. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, poderá contratar consultores para os projetos complexos e que necessitem de estudos minuciosos, elaborando laudos nos quais o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico se baseará para emitir parecer.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico examinará por ordem cronológica de protocolização, todos os requerimentos de incentivos e benefícios, com posterior encaminhamento ao Executivo e ao Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju.

§ 1°. O requerimento poderá ser indeferido se o projeto for considerado inadequado ou inconveniente, do ponto de vista de segurança, higiene, salubridade, estética de construção, danos ao meio ambiente e outros.

§ 2°. Poderão ser dispensadas as empresas ou indústrias da apresentação de alguns dos documentos previstos no artigo 25, desta Lei, mediante parecer fundamentado do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

Art. 16. Os processos de concessão de incentivos e benefícios às empresas serão analisados, quanto a sua viabilidade pelo Prefeito Municipal, com Prévios Pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal de Maracaju.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 37
RUB.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra subsidiada ou não, por doação, ou ainda expedir Termo de Ocupação Gratuita a empresas ou beneficiárias, com prévios pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 1º. Os imóveis alienados por venda e compra subsidiada ou por doação, serão intransferíveis e inalienáveis pelo prazo de 10 anos.

§ 2º. Caso a empresa beneficiária de doação de imóvel efetivado por esta lei, para consecução de seus objetivos, necessite oferecer o imóvel em garantia hipotecária ou da liberação dos gravames de inalienabilidade e intransferibilidade, dispostos no parágrafo anterior, poderá requerer fundamentadamente ao Prefeito Municipal, por ocasião da apresentação do requerimento de incentivo, ou quando surgir a efetiva necessidade.

§ 3º. O Prefeito Municipal poderá deferir o pedido, mediante prévio parecer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Conselho de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal.

Art. 18. Para expedição do título de aquisição do imóvel, por qualquer das modalidades do artigo anterior, o adquirente submeterá os projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia para exame, análise, aprovação e imediata concessão de Alvará de Licença para Construção, junto ao setor competente da Administração Municipal.

§ 1º. O início da construção se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da expedição do



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 38
RUB.

Alvará de Licença para Construção, o qual se dará automaticamente com a aprovação técnica dos projetos técnicos referentes aos serviços de engenharia.

§ 2º. O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogável uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado ao Prefeito Municipal que decidirá mediante prévio parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

§ 3º. A aprovação a que se refere o *caput* deste artigo, não implica em reconhecimento da legitimidade dos direitos de domínio, ou quaisquer outros sobre o terreno.

Art. 19. As obras não autorizadas ou executadas em desacordo com o projeto aprovado estarão sujeitas a embargo e demolição, sem prejuízo de outros procedimentos administrativos e judiciais que se fizerem necessários.

Art. 20. Do título de transferência de domínio constará, obrigatoriamente, cláusula que:

I. obriga a empresa ou beneficiária adquirente a utilizar o imóvel somente para os objetivos que o mesmo se destina, sob pena de reversão ao Patrimônio Público;

II. obriga a empresa ou beneficiária adquirente a cumprir fielmente o cronograma físico da obra apresentado;

III. deverá a construção ser iniciada ou reiniciada, no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da expedição do Alvará de Licença para Construção e concluída sua implantação no prazo de 02 (dois) anos de seu



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 39
RUB.

início, sob pena de reversão do imóvel ao Patrimônio Municipal.

§ 1º. Ocorrida a inadimplência pela empresa ou beneficiária de quaisquer das condições desta Lei, o imóvel será revertido ao Poder Público Municipal, sem qualquer direito a indenização pelas benfeitorias ou melhorias introduzidas no imóvel ou ainda quando verificar ociosidades em suas instalações.

§ 2º. Em caso de inadimplência serão restabelecidos lançamentos de ofício e cobranças com os respectivos acréscimos legais, dos valores equivalentes aos benefícios concedidos e sobre os quais não foram cumpridas as finalidades desta Lei.

Art. 21. Constará também do título, que as áreas alienadas nos termos desta Lei não poderão ser cedidas ou alienadas enquanto não executada a obra em sua totalidade, conforme o projeto aprovado e a definitiva implantação do empreendimento e transcorrido o prazo descrito no parágrafo primeiro do artigo 28.

Parágrafo único. Após a conclusão de todas as ações obrigatórias, e transcorrido o período do benefício, a empresa ou beneficiária terá o domínio e posse definitiva do imóvel recebido, que será obtida mediante requerimento da parte interessada, salvo as hipóteses de antecipação previstas nesta Lei.

Art. 22. Serão suprimidos os incentivos e benefícios desta Lei às empresas que, antes do prazo de dois anos da data de início das atividades:

I. paralisarem, por mais de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos as atividades, sem motivo justificado;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARAÇAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 40
RUB.

II. violarem, fraudulentamente, as obrigações tributárias perante a Fazenda Pública Municipal;

III. reduzirem a oferta de empregos em relação aos já existentes, sem motivo justificado;

IV. alterarem o projeto original sem aprovação do Município;

V. deixarem de apresentar ao fisco, no todo ou em parte, documentos por ele exigidos.

Art. 23. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para a consecução dos objetivos desta Lei, a adquirir por compra e venda, permuta, desapropriação, áreas rurais e/ou urbanas para a implantação dos Projetos previstos nesta Lei, obedecidas as disposições licitatórias, bem como, locar ou arrendar áreas com o mesmo objetivo.

Art. 24. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.010 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

22.661.0121-2.161 - Programa de Incentivo à Indústria, Comércio e Geração de Renda.

3.3.90.30 - Material de Consumo.

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

4.4.90.51 - Obras e Instalações.

4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL. 40
RUB.

Art. 25. As empresas que receberem qualquer dos benefícios oriundos desta Lei deverão afixar em suas dependências, em lugar visível ao público, uma placa indicativa da participação do Programa Municipal de Incentivo Fiscal a ser fornecida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 26. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 27. Aplique-se no que couber, os dispositivos da Lei 1.079/1995.

Art. 28. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju/MS, aos 09 dias do mês de janeiro de 2014.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

9



**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**

FOLHA DE DESPACHO

Senhor Prefeito,

Encaminhamos o processo nº 485/2014 da empresa Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda para análise quanto à concessão de incentivos municipais de acordo com a lei 1.760/2014, tendo por objeto da solicitação a doação de um terreno para a instalação de uma usina de beneficiamento de resíduos de roçadas e podas de árvores urbanas.

Maracaju, 16 de Junho de 2014

Renata Azambuja

Renata Azambuja Silva Miranda
Secretária Mun. Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

FL.	13
RUB.	<i>[Handwritten Signature]</i>

Processo Administrativo Nº 1081.0000485/2014.

Requerente: CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME.

Vistos,

Trata-se de requerimento formulado pela empresa CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME, através do qual solicita a doação do imóvel com área de 15.000m² neste município, com fulcro no Art. 9º, I, da Lei Municipal nº 1.760/2014.

Alega que no referido imóvel pretende instalar uma usina de beneficiamento de resíduos de roçadas e podas de árvores urbanas, a qual gerará, após o início das operações, 04 (quatro) empregos diretos e 12 (doze) empregos indiretos.

Apresentou documentos (fls. 11 - 25) que instruem seu requerimento.

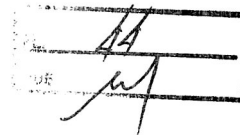
É o relatório. Passo ao parecer.

O Município de Maracaju reconhece a necessidade de se elaborar uma Política Municipal definida quanto ao gerenciamento dos resíduos sólidos urbanos, especialmente pela separação, tratamento e destinação final de maneira adequada e compatível com as exigências legais vigentes, sem prejuízo de quaisquer outras.

Admite, ainda, que há a necessidade de se promover a regularização do sistema atual de depósito de lixo utilizado por este Município, adequando-o às normas técnicas e legais, inclusive com o respectivo e compulsório licenciamento ambiental regular e válido para os estudos prévios, a instalação e operação, propiciando a redução dos atuais riscos e danos ao



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO



meio ambiente e à saúde da população, assim como a reparação dos danos ambientais provocados pela atividade exercida inadequadamente até o momento.

Neste sentido, o Município de Maracaju firmou junto a 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Termo de Acordo Judicial, protocolizado nos processos nº 0800176-11.2011.8.12.0014 e 0800177-93.2011.8.12.0014, ambos em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, onde na Cláusula Terceira, Letras "e", "f" e "g", comprometeu-se a viabilizar área para destinação específica dos resíduos inertes produzidos no município.

A empresa requerente, conforme documentação constante dos autos, há muitos anos atua no ramo de poda e extração de árvores de todos os portes, assim como realiza roçada de terrenos, gerando, portanto, uma grande quantidade de resíduos inertes, os quais são por ela própria recolhidos e depositados, indevidamente, no "lixão" existente no município.

Contudo, pretende implantar neste Município uma usina de recebimento e beneficiamento de tais resíduos de tal forma a dar a destinação adequada a parte dos resíduos aqui produzidos.

Tal iniciativa, além de vir de encontro com as necessidades do Município, em muito contribuirá para a melhoria das condições de vida de nossa população.

Assim sendo, ante as razões expostas, reconheço o interesse público da implantação do empreendimento proposto pela empresa requerente.

Determino o regular prosseguimento do feito fazendo os presentes autos conclusos à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico para que exare r. parecer técnico quanto ao pleito inicial.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

FL.	45
RUB.	M

informando ainda quanto a existência de terreno de propriedade do Município capaz de abrigar o empreendimento pretendido.

Após, à Procuradoria Jurídica para que se manifeste quanto à possibilidade jurídica do pedido e, em sequência, ao Conselho de Desenvolvimento Econômico para as deliberações pertinentes.

Maracaju - MS, 15 de julho de 2014


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



FL.	46
RUB.	uf

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 1081.0000485/2014

REQUERENTE: CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Vistos,

A empresa CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA solicita a doação de um imóvel para a construção da sede de sua empresa, na qual utilizará os resíduos de roçadas e podas de árvores para a produção de adubo orgânico (60% dos resíduos sólidos urbanos são constituídos de material orgânico - restos de alimentos e podas). A Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305 de 12 de Agosto de 2010) estabelece que a partir de Agosto deste ano, todos os municípios deverão depositar somente os rejeitos (material inservível) nos aterros sanitários, o que indica relevante fator a se justificar o incentivo pleiteado;

Considerando que, de acordo com a documentação constante dos autos o empreendimento demonstra viabilidade econômica (apresentando taxa interna de retorno de 53%) e que gerará até 04 (quatro) empregos diretos e 12 (doze) indiretos;

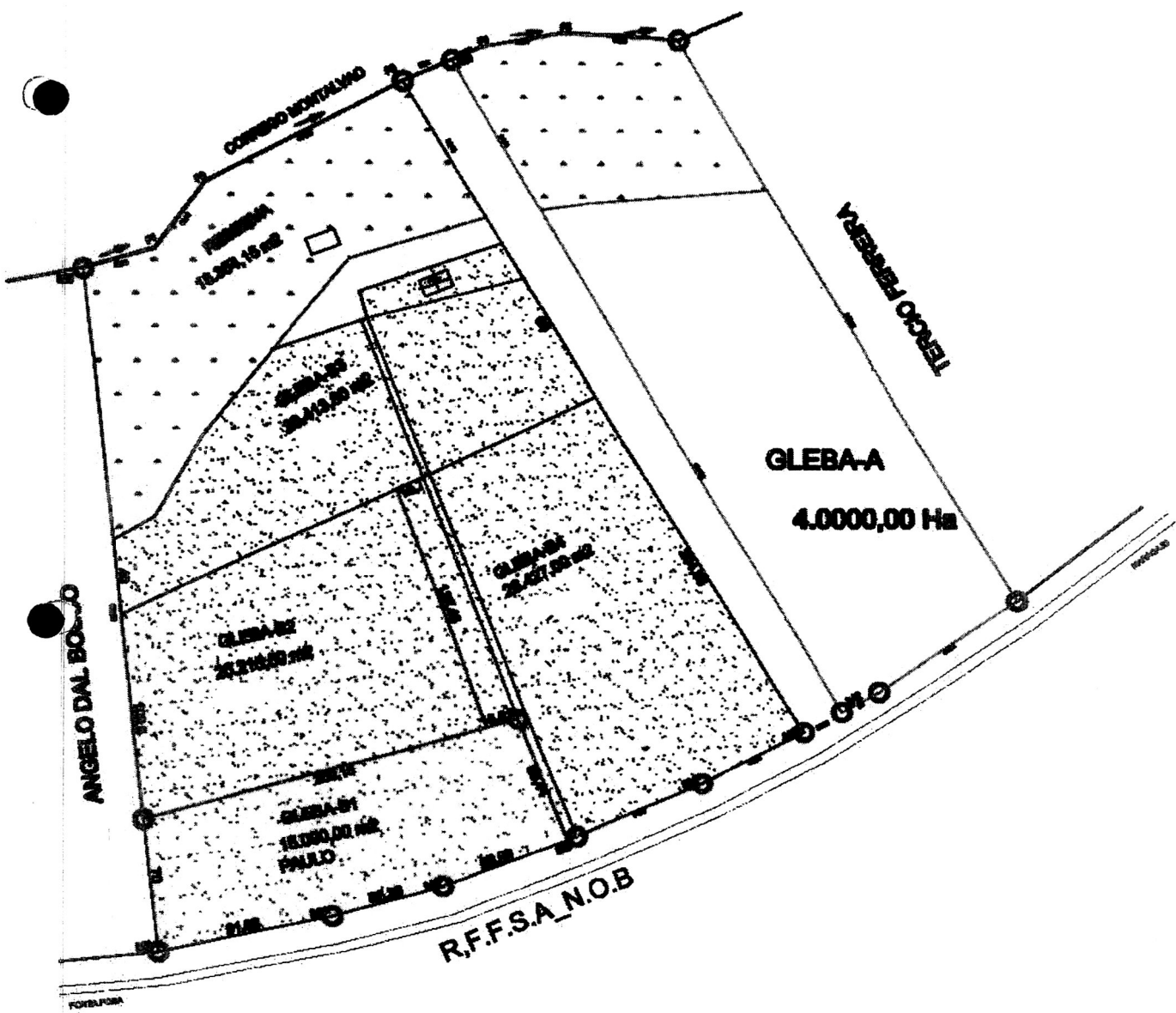
Esta Secretaria manifesta-se pelo DEFERIMENTO da doação do imóvel solicitado. Localizado na Chácara Pinhal, abrangendo uma área de 15.000 metros quadrados, conforme mostra o mapa em anexo. O imóvel ainda não possui matrícula individualizada, mas apresenta em fase de documentação junto ao cartório.

Sendo assim encaminho a Procuradoria Jurídica para que se manifeste quanto à possibilidade jurídica do pedido e, em sequência, ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico para as devidas deliberações.

Maracaju – MS, 24 de Setembro de 2014

RENATA AZAMBUJA SILVA MIRANDA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

FL. 47
RUB. *mf*



FL.	
RUB.	218

 <p>PREFEITURA MUNICIPAL Maracajá Todos trabalham, Todos crescem</p>	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE
--	--

FOLHA DE DESPACHO

Senhor Procurador Municipal,

Encaminho o processo nº 485/2014 da empresa Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda para análise quanto à concessão de incentivos municipais de acordo com a lei nº1.760/2014, tendo por objeto da solicitação a doação de um terreno para a instalação de uma usina de beneficiamento de resíduos de roçadas e podas de árvores urbanas.

Maracaju, 24 de Setembro de 2014



Renata Azambuja Silva Miranda
Secretária Mun. Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Processo Administrativo - Autos nº 485/2014
Assunto: Incentivo/Alienação de imóvel por doação

Sr^a. Secretária:

Cuida-se de parecer quanto a possibilidade de alienação, por doação, de imóvel localizado na "Chácara Pinhal", com área de 15.000m² à empresa requerente CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, tendo por escopo a instalação de uma usina de beneficiamento de resíduos sólidos de roçadas e podas de árvores.

O processo em análise fora deflagrado por força da lei municipal nº 1.760/2014 (fls. 26-41), a qual "*dispõe sobre concessão de incentivos às empresas, indústrias e atividades agropecuárias instaladas no Município de Maracaju, e dá outras providências*". Referido diploma legal assim reza em seu art. 9º, I:

Art. 9º O Município poderá conceder os seguintes benefícios a empresas e indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações em seu território:

- I. Doação, concessão gratuita ou venda subsidiada de área ou bem para instalações

A administração dos bens municipais compreende normalmente a utilização e conservação do patrimônio local, mas excepcionalmente pode o Município ter necessidade ou interesse na alienação de alguns de seus bens, tal como no presente feito, caso em que o prefeito depende do atendimento de exigências especiais impostas por normas superiores, é o que veremos a seguir:



Alienação é toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, **doação**, dação em pagamento, permuta, investidura, legitimação de posse ou concessão de domínio. Qualquer dessas formas de alienação pode ser usada pelo Município, desde que satisfaça as exigências administrativas para o contrato alienador e atenda aos requisitos específicos do instituto utilizado.

A doação é o instituto assim definido na clássica lição de *HELY LOPES MEIRELLES*, in *DIREITO MUNICIPAL BRASILEIRO*; 17^a ed.; São Paulo: Malheiros; 2013, págs. 335-336:

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa, o doador, por liberalidade, transfere do seu patrimônio bens ou vantagens para o de outra, o donatário (CC, arts 538 e ss.).

O Município pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades particulares de interesse local e convenientes à comunidade. Essas doações podem ser com ou sem encargos, e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação, de prévia avaliação do bem a ser doado e de licitação (arts. 17, I, "b", e II, "a", da Lei 8.666, de 1993).

As formalidades administrativas para a doação de bem municipal imóvel são o **interesse público devidamente justificado**, a **autorização legislativa** e a **avaliação prévia**, sendo dispensada a licitação quando houver destinatário certo e interesse público justificado.

O Interesse Público Justificado: é a finalidade única da Administração Pública, decorrendo daí que todo ato de gestão visa ao interesse público imediato ou mediato.



No caso em epígrafe temos que a finalidade da doação é dar destinação ao imóvel, voltada ao desenvolvimento econômico municipal, através da geração de empregos e dos serviços a serem prestados pela requerente, consubstanciados pela instalação de uma usina de beneficiamento de resíduos de roçadas e podas de árvores. Neste sentido dispõe a Lei Orgânica do Município de Maracaju, de 05 de abril de 1.990, Capítulo X (Das Políticas Municipais), Seção IV (Da Política Econômica), arts. 193, 194, I, II, III e VIII, e 195, *in verbis*:

SEÇÃO IV DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 193. O Município promoverá o seu desenvolvimento econômico, agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida e o bem-estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano.

Art. 194. Na promoção do desenvolvimento econômico, o Município agirá, sem prejuízo de outras iniciativas, no sentido de:

- I - fomentar a livre iniciativa;
- II - privilegiar a geração de emprego;
- III - utilizar tecnologias de uso intensivo de mão-de-obra;
- (...);
- VIII - estimular o associativismo, o cooperativismo e as microempresas.

Art. 195. É de responsabilidade do Município, no campo de sua competência, a realização de investimentos para formar e manter a infra-estrutura básica capaz de atrair, apoiar ou incentivar o desenvolvimento de atividades produtivas, seja diretamente ou mediante delegação ao setor privado para esse fim.

Ainda, a motivação para doação, caracterizada pelos fins consignados no requerimento apresentado pela empresa, foi ratificada consoante a prévia análise e pareceres favoráveis do Sr. Prefeito (fls. 43-45) e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente (fls.46), em observância ao art. 16 da lei municipal 1.760/2014, restando passar

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

FL.	52
RUB.	7

pelo crivo do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e da Câmara Municipal.

Autorização Legislativa: a alienação de bens imóveis do Município, sendo ato que excede dos de simples administração, exige expressa autorização da Câmara, vez que nos poderes ordinários de administrar não se compreendem o de alienar nem o de gravar o patrimônio administrado, de modo que o prefeito, toda vez que tiver necessidade de dispor de bens imóveis, deve obter autorização especial da Câmara.

Avaliação Prévia: A avaliação deverá ser procedida por perito habilitado ou Comissão Especial competente da Municipalidade, sendo indispensável nas alienações, pois o inciso V do art. 4º da Lei Federal 4.717/65 (Ação Popular) fulmina de nulidade o contrato que não atender a essa condição.

Licitação: como regra geral, a alienação de bens da Administração está sujeita ao princípio da licitação por força de expressa previsão constitucional. A licitação obedecerá às normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 (art. 17), no que couber, e às especiais do Município, se as tiver, aplicáveis à espécie. Neste particular a Lei Orgânica do Município, dispõe:

Art. 121 – A alienação de bens municipais se fará de conformidade com a legislação pertinente.

Portanto, a verificação ou não de licitação deve ser à luz da norma federal supramencionada, a qual dispõe em seu art. 17, I, “b”:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos,

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

FL. 53

RUB. 

inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, **dispensada esta nos seguintes casos:**

(...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas *f, h, e i*.

Cabe ressaltarmos que a expressão *exclusivamente para outro órgão ou entidade da Administração Pública*, constante do referido dispositivo deve ser interpretada considerando apenas para os órgãos da Administração Federal, de modo que para outras esferas de governo, no caso Estados e Municípios, os administradores podem continuar efetuando doação de imóveis para entidades/associações privadas, desde que, obviamente, respeitadas as demais exigências do dispositivo acima transcrito, ou seja, avaliação prévia, autorização legislativa e interesse público justificado, neste sentido é a decisão proferida pelo Rel. Min. Carlos Velloso:

LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA – LEI N. 8.666, DE 21.06.1993 – I. Interpretação conforme dada ao art. 17, I, “b” (doação de bem imóvel) e art. 17, II, “b” (permuta de bem móvel), para esclarecer que a vedação tem aplicação no âmbito da União Federal, apenas. Idêntico entendimento em relação ao art. 17, I, “c” e § 1º do art. 17. vencido o Relator, nesta parte. (STF – ADIn 927 (MC) – RS – TP – Rel. Min. Carlos Velloso – DJU 11.11.1994.

Ainda, afim de que seja observado o princípio constitucional da legalidade administrativa, bem como o comando normativo da lei 1.760/2014, notadamente em seu art. 14, recomendamos a esta Secretaria para que previamente ao encaminhamento de projeto de lei para análise e votação do Poder Legislativo, complemente a instrução dos autos com os seguintes documentos e procedimentos:

- ● Autenticação da cópia do ato constitutivo da empresa requerente (Contrato Social de fls. 11-14). **(art. 14, II da lei 1.760/14)**
- ● Certidão Negativa de protestos e de distribuição judicial em nome da empresa e dos sócios, em seus domicílios, relativo aos últimos cinco anos. **(art. 14, III da lei 1.760/14)**

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

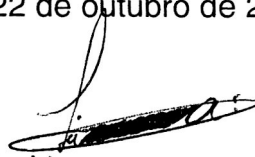
FL.	54
RUB.	

- ● Comprovação de idoneidade financeira da empresa e dos sócios, fornecida por duas ou mais instituições bancárias. (art. 14, IV da lei 1.760/14)
- ● Prova de Regularidade perante a Fazenda Municipal (CND), em atendimento ao **Decreto Municipal nº 089/2009**.
- ● Cópia da matrícula do imóvel objeto da pretensa doação.

Ante o exposto, presente o interesse público, considerando que referida área deverá ser utilizada pela empresa/requerente para fins do desenvolvimento econômico municipal, em sendo observadas as demais formalidades administrativas, quais sejam, avaliação prévia e autorização legislativa específica, bem como a devida complementação na instrução dos autos, acima recomendada, sob o prisma jurídico, opinamos pela possibilidade da concessão de incentivo, mediante alienação, por doação, do imóvel em tela, nos termos da lei municipal nº 1.760/2014.

S.M.J. é o nosso parecer.

Maracaju, 22 de outubro de 2014.


Clodoaldo Cote Lima
Procurador Municipal
OAB-MS 9.685

ATA 59

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE MARACAJU

Aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e quatorze, reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal de Maracaju/MS, no gabinete do Prefeito, às 08:00h (oito horas), em reunião ORDINÁRIA, os membros do CMDM – Conselho Municipal de Desenvolvimento de Maracaju, em sua segunda reunião do biênio 2013/2014, convocados pelo seu ilustríssimo presidente o Senhor **Maurílio Ferreira Azambuja**. Estiveram presentes na reunião os seguintes membros: Renata Azambuja Silva Miranda, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente; Agnaldo Lopes da Silva, Secretário Municipal de Fazenda; Orlei Paulo Dias, representante Banco do Brasil; Jéssu Emerick Guimarães, representante da Associação Empresarial de Maracaju; Kleber Martins Barbosa, representante da Associação Maracajuense de Agricultores; Fernando Casali, representante do Sicredi; o secretário executivo do CMDM, Mariana Morales Marques Quadros. Reuniu-se o Conselho para deliberação de projetos apresentados com solicitação de incentivos municipais para instalação de indústrias e serviços, com os devidos processos protocolados na SEDEMA. Após abertura do presidente do Conselho, passou-se a deliberar sobre a solicitação de incentivos municipais das seguintes empresas:

- Fred & Cerilo Me – Processo nº 1081.0000531/2014 - solicitação de doação de área de 8.900 m² para instalação da empresa que presta serviços de usinagem, tornearia e solda. A empresa solicitante da doação da área para as futuras instalações necessita do local devido o espaço atual em que se encontra ser localizado dentro da cidade, tornando-se inadequado devido as suas atividades; o empreendimento gerará até 17 (dezessete) empregos diretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Fred & Cerilo ME, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade ao DEFERIMENTO da doação, ressalvado a apresentação dos documentos constantes do parecer jurídico de folhas 94 a 99 e observadas condicionantes na Lei 1760/2014;
- Peviani & Cia Ltda – Processo nº 1081.0000514/2014 – doação de uma área de 800 m² no distrito de Vista Alegre para a construção de um Posto de Combustíveis. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço adequado por trabalhar com cargas inflamáveis e o local indicado atenderá a grande demanda de turistas que passam por ali com destino a Ponta Porã; gerará até 15 (quinze) empregos diretos e 25 (vinte e cinco) indiretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos

Renata

benefícios gerados com a instalação da empresa Peviani & Cia Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico apresentados nas folhas 46 a 51 e condicionantes na Lei 1760/2014;

- Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - Processo nº 1081.0000485/2014 – doação de uma área 2 hectares para construção da sede da empresa de beneficiamento de resíduos de roçadas e podas de árvores para a produção de adubo orgânico. A empresa solicitante atenderá o disposto na Lei nº 12.305 de 12 de Agosto de 2010 que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos que estabelece que os municípios deverão depositar somente os rejeitos (material inservível) nos aterros sanitários; a empresa gerará até 04 (quatro) empregos diretos e 12 (doze) indiretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico apresentados nas folhas 49 a 54 e observadas as condicionantes na Lei 1760/2014 e impossibilidade de recusar o recebimento gratuito de resíduos de poda e roçadas de quem espontaneamente transportar até o local do empreendimento;

- Quadros & Fava Ltda - Processo nº 1081.0002224/2014 – Doação de uma área 1.000 m² no distrito de Vista Alegre para instalação da sede da empresa de prestação de serviços funerários e correspondente bancário. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço para atender os serviços póstumos realizados em Vista Alegre, visto que ocorre um deslocamento do distrito ate a Maracaju para o atendimento o funerário; a empresa gerara até 04 (quatro) empregos diretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Quadros & Fava Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico apresentados nas folhas 54 a 59 e observadas as condicionantes na Lei 1760/2014;

- Giovani Carra ME - Processo Nº 1081.0001668/2014 – Doação de uma área de 2 hectares para a instalação da empresa de processamento de erva-mate, mandioca, fabricação de doces e hidroponia. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço para o plantio da matéria-prima devido ocupar área de terceiros; gerará até 10 (dez) empregos diretos e 20 (vinte) indiretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados


Abionda

com a instalação da empresa Giovani Carra ME, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade o DEFERIMENTO da doação, ressalvada a apresentação dos documentos constantes no parecer jurídico de folhas 47 a 52 e observadas as condicionantes na Lei 1760/2014;

- Gauer & Pompeu Ltda - Processo Nº 1081.0001739/2014 – Doação de uma área de 2 hectares para a instalação da empresa de fabricação de doces, plantio de árvores frutíferas e criação de vacas de leite. A empresa solicitante da doação de área para futuras instalações do empreendimento necessita de espaço maior para o plantio da matéria-prima e a criação de vacas de leite devido ocupar atualmente uma área menor que não atende a sua demanda atual; gerará até 10 (dez) empregos diretos. Após análise do processo de solicitação e deliberação de acordo com os critérios de avaliação e dos benefícios gerados com a instalação da empresa Gauer & Pompeu Ltda, a geração de empregos diretos e indiretos, o incremento de impostos e o interesse público com o investimento proposto, o CMDM aprovou por unanimidade a CONCESSÃO DE USO do imóvel pelo prazo de dois anos para construção do projeto de folhas 39, ressalvada a apresentação dos documentos constante no parecer de folhas 64 a 69, observadas as condicionantes na Lei 1760/2014. Após decorrer do prazo assinalado, retornem os autos para a manifestação deste Conselho quanto a doação definitiva do imóvel.

Não tendo outros assuntos a tratar, eu, Mariana Morales Marques Quadros, lavrei a presente ata que segue por mim assinada e demais membros do Conselho de Desenvolvimento de Maracaju.

Mariana Morales Marques Quadros 

Maurílio Ferreira Azambuja 

Renata Azambuja Silva Miranda 

Orlei Paulo Dias 

Agnaldo L. da Silva 

Jesu Emerick Guimarães 

Kleber Martins Barbosa 

Fernando Casali 

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes: **PAULO ROBERTO POZZA** brasileiro, maior, solteiro, empresário, residente à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egídio Ribeiro, CEP- 79150-000 cidade de Maracaju – MS, nascido na cidade de Marau- RS em 11/09/1968, filho de Luiz Pozza e Lídia Camera Pozza, portador da Carteira de Identidade RG n.º 000887045– SSP/MS do CPF n.º 464.955.331-87;

LUCIENE ACOSTA, brasileira, maior, solteira, empresaria, residente e domiciliada à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egídio Ribeiro, CEP- 79150-000 cidade de Maracaju MS, nascida em 30/03/1971 na cidade de Porto Murtinho - MS, filha de André Acosta e Apolônia Chamorro, portadora da Carteira de Identidade RG. Nº. 000889667 SSP/MS e do CPF nº. 489.385.721-53, resolvem por força do presente contrato, constituírem uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

DO NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO E PRAZO

1ª - A Sociedade girará nesta praça sob o nome empresarial de:

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA.

2ª - A sociedade terá sua sede à Rua dos Trabalhadores, 491, Egídio Ribeiro, CEP 79150-000, município de Maracaju – MS.

3ª - O objeto social será de: **Atividades Paisagísticas - poda e plantio de árvores na área urbana, plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em prédios residenciais, comerciais e áreas públicas-; o comércio varejista de plantas e flores naturais, Transporte Rodoviário de cargas, municipal, intermunicipal, Interestadual e os Serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita**

4ª - A sociedade iniciará suas atividades em 01/08/2008 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL E DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

5ª. O Capital social será de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas no valor nominal de R\$ 1.00 (um real) cada uma, totalmente integralizados neste ato em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Participação	Quotas	Valor
PAULO ROBERTO POZZA	50%	10.000	10.000,00
LUCIENE ACOSTA	50%	10.000	10.000,00
TOTAL	100%	20.000	RS 20.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Luciene Acosta

[Assinatura]

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"**

DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE SÓCIOS

6ª - O sócio, **PAULO ROBERTO POZZA**, fica investido no cargo de diretor Administrativo da sociedade com todos os poderes para executar os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive nomearem procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, assinando de forma isolada.

Parágrafo Primeiro: O Administrador fica autorizado ao uso do nome empresarial, sendo vedado o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou através de alterações ou em reunião dos sócios convocadas para este fim, na qual se estabelecerá o prazo de duração o mandato, o modo de exercício dos poderes de representação da sociedade, bem como se poderão atribuir diferentes funções administrativas a cada um dos eleitos. "A Investidura dos mesmos se dará conforme decisão dos sócios à sua designação, mediante assinatura do Termo de Posse conforme determinado no Código Civil de 2002."

7ª - O sócio administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", cujo valor será fixado periodicamente e registrada como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

DO EXERCÍCIO SOCIAL E FILIAIS

8ª - Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas de sua administração, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

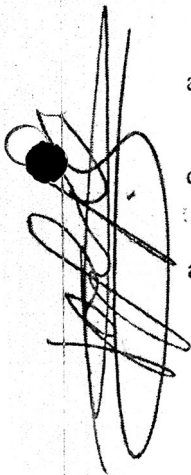
I - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

9ª - "A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios."

DA EXCLUSÃO, CESSÃO DE QUOTAS E FALECIMENTOS DOS SÓCIOS.

10ª - A Sociedade poderá, mediante deliberação de sócios representativa de mais da metade do capital social, efetuar a exclusão de qualquer sócio, mediante: a) por falta grave no cumprimento de suas obrigações; b) por incapacidade superveniente; c) de pleno direito, no caso de ser ele declarado, em juízo, falido ou na hipótese de sua quota de participação vir a ser liquidada em execução de estranho; d) que se encontrar em mora, em relação as quotas subscritas; e) por justa causa, se qualquer sócio vir a colocar em

Luciene Costa



**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"**

risco a continuidade da empresa ou em virtude de atos de inegável gravidade; f) há hipótese do sócio dar suas quotas partes em caução com a garantia de negócios ou transações particulares, reservado, de qualquer forma, o exercício de direito de defesa.

I - A deliberação de exclusão deverá ser tomada, em reunião de quotistas, convocada especialmente para tal fim, sendo facultada ao sócio acusado, nesta ocasião, a apresentação de defesa.

II - existindo direitos e haveres deverão ser aplicados ao sócio excluído às disposições previstas no inciso III da cláusula 11.

11ª. As quotas da sociedade são indivisíveis e os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observado os seguintes:

I - os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias;

II - findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro, mediante alteração contratual pertinente.

III - A apuração dos haveres do sócio retirante, dos sucessores ou dos herdeiros que não permanecerem na sociedade será com base em balanço patrimonial, levantado em especial para esse fim, na data da retirada, salvo se o sócio retirante concordar em apurar seus haveres com base nos balanços levantados periodicamente pela sociedade e serão pagos mediante prazo a ser estipulado em comum acordo entre as partes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o (a) incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - No caso específico de incapacidade física e/ou mental, temporária ou permanente, do(s) sócio(s) quotista, os lucros e haveres dele, enquanto permanecer (em) nesta situação, serão pagos ao cônjuge, se com ele estiver convivendo, ou ao seu tutor e/ou curador indicado por decisão judicial ou ao seu representante ou procurador legal, devidamente representado por mandato de procuração.

Luciene Costa

Carla Kabele

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
"CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA"**

DO DESIMPEDIMENTO DO ADMINISTRADOR E FORO

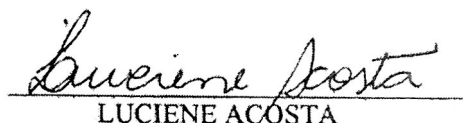
13ª - As dúvidas ou omissões emergentes deste instrumento serão supridas pela legislação aplicável a sociedade empresária limitada. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande - MS, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



14ª - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem justos e contratados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme assina a tudo presente.

Maracaju - MS, 21 de julho de 2008.


PAULO ROBERTO POZZA


LUCIENE ACOSTA

	SECRETARIA DE REGISTRO E IMÓVEIS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SOB O NÚMERO: 54200929389	083852
	Protocolo: 08/035900-0	
CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA SECRETARIO GERAL	

**AUTENTICAÇÃO (0ES)
NO VERSO
1º SERVIÇO NOTARIAL
MARACAJU - MS**

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 10.207.811/0001-11
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Os abaixo assinados, **PAULO ROBERTO POZZA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egidio Ribeiro, nesta cidade de Maracaju-MS, Cep: 79.150-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 000.887.045, expedida pela SSP/MS em 04/10/1993 e do CPF nº 464.955.331-87, nascido aos 11/09/1968, na cidade de Marau - RS, filho de Luiz Pozza e Lidia Camera Pozza, e **LUCIENE ACOSTA**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada à Rua dos Trabalhadores, 491, Conjunto Egidio Ribeiro, nesta cidade de Maracaju-MS, Cep: 79.150-000, portadora da Cédula de Identidade RG nº 000.889.667, expedida pela SSP/MS em 15/10/1993 e do CPF nº 489.385.721-53, nascida aos 30/03/1971, na cidade de Porto Murtinho - MS, filha de André Acosta e de Apolônia Chamorro, únicos sócios componentes da sociedade **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, com sede na Rua dos Trabalhadores, n.º 491, Conjunto Egidio Ribeiro, município de Maracaju - MS, CEP 79.150-000, registrada na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, sob o NIRE: 54200929369 em sessão de 25/07/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.207.811/0001-11, resolvem, assim, alterar o contrato social:

Luciene Acosta

PRIMEIRA: Pelo presente instrumento fica alterado o objetivo social que antes era de: "Atividades Paisagísticas - poda e plantio de árvores na área urbana; Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em prédios residenciais, comerciais e áreas públicas; Comércio Varejista de plantas e flores naturais; Transporte Rodoviário de Cargas, municipal, intermunicipal, interestadual; e os Serviços de Preparação de Terreno, cultivo e colheita". E de ora em diante passa a ser: "Atividades Paisagísticas - poda e plantio de árvores na área urbana; Plantio, tratamento e manutenção de jardins e gramados em prédios residenciais, comerciais e áreas públicas; Comércio Varejista de plantas e flores naturais; Transporte Rodoviário de Cargas, municipal, intermunicipal, interestadual; e os Serviços de Preparação de Terreno, cultivo e colheita; Prestação de Serviços na fabricação e montagem de estruturas pré-moldadas de concreto armado e argamassa armada, bem com de casas pré-moldadas de concreto e argamassa armada; Prestação de Serviços na fabricação e montagem de estruturas metálicas para construção civil, tanques, bebedouros e reservatórios metálicos, esquadrias metálicas e artigos de serralheria; Prestação de serviços na execução de sondagens e fundações destinadas a construção civil, bem como de terraplanagem, barragens e obras viárias, redes de água e esgoto, redes de irrigação e drenagem, construção de edificações urbanas e rurais; Prestação de serviços para a construção civil, inclusive andaimes; Prestação de Serviços de instalação, de reparos e de manutenção em geral; Prestação de Serviços na construção de imóveis e obras de engenharia em geral, inclusive sob a forma de subempreitada, execução de projetos e serviços de paisagismo; Prestação de Serviço de limpeza ou conservação de terrenos urbanos, tais como: retirada de entulho, roçada, capina, poda".

SEGUNDA: Permanecem em pleno vigor as demais cláusulas não atingidas por esta alteração, ratificando-as.

SÉTIMA: Fica eleito o foro de Maracaju - MS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

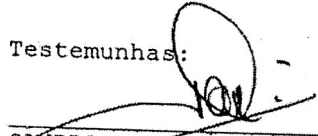
CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ/MF: 10.207.811/0001-11
PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma de direito, juntamente com as testemunhas a tudo presente.

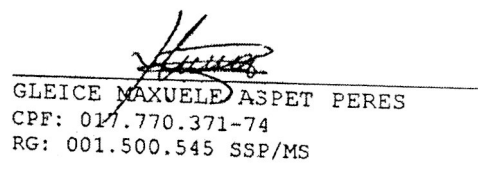
Maracaju (MS), 24 de janeiro de 2011.


PAULO ROBERTO POZZA

LUCIENE ACOSTA


Testemunhas:


SANDRO LUIS POZZA
CPF: 572.526.371-15
RG: 497.455 SSP/MS


GLEICE MAXUELE ASPET PERES
CPF: 017.770.371-74
RG: 001.500.545 SSP/MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL 443.982
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/02/2011
SOB O NÚMERO: 54291696
Protocolo: 11/009417-4
Empresa: 54 2 0092936 9
CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

AUTENTICAÇÃO (0ES)
NO VERSO
1º SERVIÇO NOTARIAL
MARACAJU - MS

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A Sociedade CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, estabelecida na RUA DOS TRABALHADORES, 491, EGIDIO RIBEIRO, MARACAJU, MS, CEP: 79.150-000, requer a Vossa Senhoria o quivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

MARACAJU - MS - MS, 21 de Julho de 2008.

Paulo Roberto Pozza
Sócio: PAULO ROBERTO POZZA

Luciene Acosta
Sócio: LUCIENE ACOSTA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

DEFERIDO EM 25 JUL

Alessandra Andrea Xavier
Escritório Regional de Maracaju

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SOB O NÚMERO: 54234352

Protocolo: 08/035901-9
Empresa: 54 2 0092936 9
CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA-ME

083855
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

AUTENTICAÇÃO (ÕES)
NO VERSO
1º SERVIÇO NOTARIAL
MARACAJU - MS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

LUCIENE ACOSTA CPF: 489.385.721-53

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

P.A. 1081.0000485/2014

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

DBA1NYH0WSPW4881

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maracaju.ms.gov.br/>

Maracaju (MS), 28 de Agosto de 2015



28/08/2015

FL. 66
002666004

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
ACÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371014

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, portador do CNPJ: 10.207.811/0001-11. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

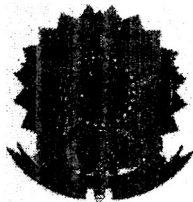
Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666004





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
 MUNICÍPIO E COMARCA DE MARACAJU
 TABELIONATO DE PROTESTO
 RUA 11 DE JUNHO 250, CEP 79.150-000
 ☎ (67) 3454-1490

Thiago Barbosa Barros - Interventor
 TABELIÃO

Fl. 67
 RUB. ent

Lessandra Maria de Souza Barbosa
 SUBSTITUTA

CERTIDÃO N° 15803

O Primeiro Tabelião de Protestos desta cidade e comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, mediante pedido verbal da parte interessada e na forma legal,

CERTIFICA, em virtude de busca efetuada nos livros destinados à Lavratura de Protestos deste Tabelionato, neles verificou **não constar** quaisquer títulos protestados contra **CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA -ME - CNPJ n° 10.207.811/0001-11.**

Refere-se esta **CERTIDÃO** ao período de **05 anos** anteriores à presente data.

Nada mais quanto ao pedido feito.

o referido é verdade e dou fé.

MARACAJU, MS - 08 de setembro de 2015.

Tabelião

Thiago Barbosa Barros
 Interventor
 COMARCA DE MARACAJU MS

EMOLUMENTOS	R\$ 18,00
FUNJECC 10%	R\$ 1,80
ISSQN 5%	R\$ 0,90
JUROS	R\$ 2,00
FUNADEP/FUNDE-PGE 10%	R\$ 1,80
TOTAL	R\$ 24,30

Selo Digital n° AKG29019-353



28/08/2015

Fl. 68
RUB. *el*
002666020

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371027

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO ROBERTO POZZA, portador do RG: 000887045, CPF: 464.955.331-87. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões, Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666020





28/08/2015

Fl. 64
RUB. *[assinatura]*
002666022

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371030

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO ROBERTO POZZA, portador do RG: 000887045, CPF: 464.955.331-87, filho de LUIZ POZZA e LIDIA CAMERA POZZA, nascido aos 11/09/1968. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666022





CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

PAULO ROBERTO POZZA CPF: 464.955.331-87

Aviso

Com débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

P.A. 1081.0000485/2014

Mensagem

Certificamos que até a presente data constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar outros débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA1NXYFHQSN7073

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maracaju.ms.gov.br/>

Maracaju (MS), 28 de Agosto de 2015



28/08/2015

Fl. 71
002666023

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO DE CRIME MILITAR EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371031

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO ROBERTO POZZA, portador do RG: 000887045, CPF: 464.955.331-87, filho de LUIZ POZZA e LIDIA CAMERA POZZA, nascido aos 11/09/1968. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência MILITAR.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666023





28/08/2015

FL. 72
RUB. *al*
002666024

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2371032

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

PAULO ROBERTO POZZA, portador do RG: 000887045, CPF: 464.955.331-87. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666024





28/08/2015

RUB. *ef*
002666031

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371035

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIENE ACOSTA, portador do RG: 000889667, CPF: 489.385.721-53, filha de ANDRÉ ACOSTA e APOLONIA CHAMORRO, nascida aos 30/03/1971. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

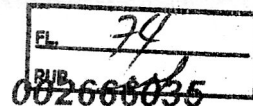
PEDIDO Nº:

002666031





28/08/2015



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO DE CRIME MILITAR EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371038

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIENE ACOSTA, portador do RG: 000889667, CPF: 489.385.721-53, filha de **ANDRÉ ACOSTA** e **APOLONIA CHAMORRO**, nascida aos 30/03/1971. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência MILITAR.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666035





28/08/2015

FL. 25
002666036

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2371040

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIENE ACOSTA, portador do RG: 000889667, CPF: 489.385.721-53. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº: 002666036



28/08/2015

Fl. 76
RUB. 002066006

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
ACÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371017

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, portador do CNPJ: 10.207.811/0001-11. *****

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666006





28/08/2015

FL.	T+
RUB.	uf
002666011	

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
AÇÃO DE CRIME MILITAR EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 2371019

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis e criminais da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, portador do CNPJ: 10.207.811/0001-11. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência MILITAR.

OBSERVAÇÕES:

- Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº: **002666011**





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. CNPJ: 10.207.811/0001-11

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

P.A. 1081.0000485/2014

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

DBA1NTPK31U12701

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.maracaju.ms.gov.br/>

Maracaju (MS), 28 de Agosto de 2015



28/08/2015

79
002666016

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
Comarca de Maracaju - Setor da Distribuição

CERTIDÃO
FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 2371023

FOLHA: 1/1

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Maracaju, na base de dados do sistema de automação da justiça do Estado de Mato Grosso do Sul até a data de 27/08/2015, verifiquei NADA CONSTAR contra:

CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, portador do CNPJ: 10.207.811/0001-11. *****

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.
- b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o número do pedido e o número da Certidão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Maracaju, sexta-feira, 28 de agosto de 2015.

PEDIDO Nº:

002666016





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	80
RUB.	<i>ef</i>

Processo Administrativo nº 1081.0000485/2014.

Requerente: Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - ME.

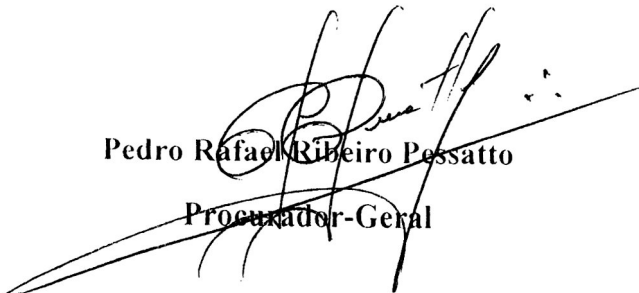
Vistos,

Faço a juntada aos presentes autos da inclusa certidão de matrícula do imóvel a que se refere a Ficha Planta de fls. 47.

Remeta-se o processo à Comissão de Avaliação de Imóveis Urbanos para que se proceda a avaliação do referido imóvel.

Após, retornem os autos para regular prosseguimento.

Maracaju - MS, 13 de julho de 2015.


Pedro Rafael Ribeiro Pessatto
Procurador-Geral



República Federativa do Brasil
Estado de Mato Grosso do Sul
Registro de Imóveis de Maracaju

Av. Santa Maria, nº 321 - Centro - CEP. 79150-000
E-mail: registro.maracaju@gmail.com

Fl. 81
RUB. *ey*

CERTIDÃO

Registro de Imóveis

MATRÍCULA

17.888

FOLHA

01F

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Maracaju-MS



IMÓVEL: Uma gleba de terras pastais e lavradias, com denominação de "Chácara Pinhal Gleba-B1", com área total de 2,0220 ha (dois hectares, dois ares e vinte centiares), situada neste município e comarca de Maracaju-MS, detendo as seguintes **dimensões e confrontações:** "Partindo do **M1**, cravado na divisa com terras de Angelo Dal Bosco; deste segue por divisa com o último confrontante com azimute de 354°28'38" e a distância de 95,00 metros até o **M2**, cravado na divisa com terras da Gleba-B2; deste seguiu-se por divisa com o referido confrontante com azimute de 74°17'51" e a distância de 193,53 metros até o **M3**, cravado na divisa com terras da Gleba-B4; deste segue com azimute de 159°22'55" e a distância de 95,00 metros até o **M4**, cravado na margem da Ferrovia NOB; deste segue por divisa com o referido confrontante por vários azimutes e distâncias a seguir: **M4** - 249°33'34" 68,92 metros; **M5** - 254°28'54" 58,36 metros; **M6** - 258°27'33" e a distância de 91,66 metros até atingir o **M1**, ponto inicial da descrição deste perímetro. **CONFRONTAÇÕES:** Ao **Norte:** com as terras da Gleba-B2, por 193,53 metros; ao **Sul:** com terras da Ferrovia NOB, por 218,85 metros; ao **Leste:** com terras da Gleba-B4, por 95,00 metros, e ao **Oeste:** com terras de Angelo Dal Bosco, por 95,00 metros. Mapa e Memorial Descritivo assinados pelo responsável técnico, Sr. Rafael Martins Alves, Crea nº 17.436-D, em 18/09/2014, aprovados pela Prefeitura Municipal de Maracaju-MS, vinculados a ART nº 11597724, devidamente recolhida.***

DADOS CADASTRAIS: O presente imóvel está cadastrado sob NIRF 3.128.844-8 perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil, e sob nº CCIR - código imóvel rural nº 950.165.054.658-1, perante o INCRA - Nome do Imóvel: Chácara Pinhal, Município Sede do Imóvel: Maracaju-MS, Nome e nacionalidade do detentor ADROALDO COLLE - brasileiro; número de autenticidade 09210.19150.04400.02074.***

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.442.597/0001-12, pessoa jurídica de direito público.***

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 7.371, do Livro 2-RG, deste Serviço Registral.***

Prenotação. nº 101.862 de 28/05/2015. Maracaju/MS, 10 de junho de 2015. Isento de Emolumentos (nos termos do Art. 16, da Lei Estadual 3003/2005. O Oficial *[assinatura]*

AV-1 - TRANSPORTE DE ÔNUS - RESERVA LEGAL: Procedeu-se a esta averbação de ofício, para constar o transporte do ônus existente na matrícula 7.371; pelo qual "fica consignado que no imóvel desta matrícula existe uma reserva legal sobre 20% (vinte por cento) da área total onde não é permitido o corte raso ou destinada à reposição florestal, na conformidade das Leis nº 4.771, de 15/09/65 e 7.803, de 18/7/89". Maracaju/MS, 10 de junho de 2015. O Oficial *[assinatura]*

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Avaliação, nomeada pelo Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, Prefeito Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, pela portaria nº 106/2015, reuniu-se no dia dezanove de agosto de dois mil e quinze para avaliar o imóvel, objeto do Processo 485/2014.

O imóvel está registrado pela Matrícula 17.888 no 1º Cartório de Registro de Imóveis de Maracaju, MS, denominado por Chácara Pinhal Gleba-B1, situada no Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, com área total de 2,0220 ha (dois hectares, dois ares e vinte centiares), com as seguintes confrontações: Ao Norte: com as terras da Gleba-B2, por 193,53 metros; ao Sul: com terras da ferrovia N.O.B., por 218,85 metros; ao Leste: com terras da Gleba-B4, por 95,00 metros, e ao Oeste: com terras de Angelo Dal Bosco, por 95,00 metros.

A. LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL DA MATRÍCULA 17.888, Chácara Pinhal Gleba-B1

1. Solicitante:

Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, inscrito no CNPJ 03.442.597/0001-12

2. Proprietário:

Município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Appa, nº 120, Centro, inscrito no CNPJ 03.442.597/0001-12

3. Finalidade

Determinação do valor de mercado

4. Objeto da Avaliação

Tipo do bem: área rural

Endereço: Chácara Pinhal Gleba-B1, Zona Rural

Cidade: Maracaju UF: MS CEP: 79150-000

Área: 2,0220 ha

5. Pressupostos, Ressalvas e Fatores Limitantes

No desenvolvimento deste trabalho não foram observadas ressalvas ou fatores limitantes.

6. Identificação e Caracterização do Bem Avaliando

Data da vistoria: 19/08/2015.

6.1. Caracterização da região

6.1.1. Caracterização Física

A região está inserida na Zona Rural do Município de Maracaju. O acesso a área é feito pela estrada vicinal MJ 05 - Escola Agrícola e está há aproximadamente seis quilômetros do Centro do Município de Maracaju.

6.1.2. Serviços / Infra-estrutura

A região é dotada da infra-estrutura pública disponível como rede elétrica, telefônica, transporte escolar municipal, serviços de conservação e limpeza das estradas.

7. Resultado da Avaliação

O resultado da avaliação é estimado através

Valor da área rural = $V_t = A_t \times V_m$

Onde,

A_t = área rural em ha = 2,0220 ha

V_m = valor de mercado = R\$ 25.000,00 / ha, sendo este o valor médio praticado no mercado imobiliário de Maracaju.

Logo,

$V_t = 2,0220 \text{ ha} \times 25.000,00$

$V_t = \text{R\$ } 50.550,00$


A comissão de avaliação de imóveis considera com base nos valores de imóveis do mercado imobiliário do Município de Maracaju, que o valor do imóvel situado na Chácara Pinhal Gleba-B1, Zona Rural, Município de Maracaju, é estimado em R\$ 50.550,00 (cinquenta mil e quinhentos e cinquenta reais).

Maracaju, 19 de agosto de 2015.

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO:



JANETE LISSARAÇA DE MATOS
ARQUITETA CAU/MS A93317-1



RAFAEL MARTINS ALVES
ENG. CIVIL CREA/MS 17436 D

TELMA MATHIAS DUARTE
ENG. AGRÍCOLA CREA/MS 8468 D

PROT O C O L O

Ao

Recebi em _____ / _____ / 2015

Excelentíssimo Prefeito

Ass.: _____

Municipal de Maracaju / MS

Nome: _____

Dr. Maurilio Ferreira Azambuja

Mat./CPF: _____

CRISTO REI PRESTADADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, empresa devidamente registrada na JUCEMS Sob o NIRE nº 54200929369, em 25/07/2008, inscrita no CNPJ sob o nº 10.207.811/0001-11, Inscrição Municipal nº 5993, localizada a Rua Dos Trabalhadores, nº 491, Egidio Ribeiro, neste município de Maracaju/MS, Cep 79.150-000.

Vem por meio desta, requerer o aditamento da informação, contida às folhas de nº 07, do pedido de doação de Imóvel, para constar que a proveniência dos recursos para o investimento, será inicialmente capital próprio.

Para tal solicito o prosseguimento do feito.

Sem Mais

Nestes Termos Pede-se Deferimento.

Maracaju/MS, 09 de Setembro de 2015.



CRISTO REI PRESTADADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME

PREFEITURA DE MARACAJU/MS
PROTOCOLO GERAL
RECEBIDO EM 09/09/15
JA
Secretário

MARIA GABRIEL DOS ANJOS
COORDENADORA DE SETOR
PORTARIA 085/2014

CRISTO REI PRESTADADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME - Rua Dos Trabalhadores, nº 491
Conjunto Egidio Ribeiro, Maracaju / MS, Cep 79.150-000 - Tel 67 - 9957 – 7650.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

FL.	85
RUB.	27

Processo Administrativo nº 1081.0000485/2014.

Requerente: Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - ME.

Vistos,

Remetam-se os presentes autos à Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio para que manifeste-se em relação à declaração de fls. 84.

Maracaju - MS, 10 de setembro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 1081.0000485/2014
REQUERENTE: CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA

Vistos,

Considerando que, o investimento será realizado com recursos próprios do requerente, conforme documentação constante na folha 84, recomenda-se por motivo de cautela, que se faça a cessão de uso da área por 2 (dois) anos ao invés da doação.

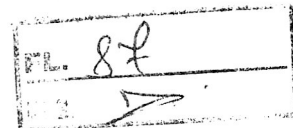
Decorrido o prazo da cessão de uso e com a obra a ser instalada estando concluída, de acordo com a planta constante nas folhas 24 e 25, o requerente deverá entrar com um novo processo solicitando a doação da área.

Sendo assim encaminho a Procuradoria Jurídica para que se manifeste quanto à possibilidade jurídica.

Maracaju – MS, 17 de Setembro de 2015

RENATA DE AZAMBUJA SILVA MIRANDA CRUZ
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU



Para: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente
Processo Administrativo - Autos nº 485/2014
Assunto: Incentivo à Empresa

Sr^a. Secretária:

Em atenção a solicitação constante de fls. 86, precisamente quanto a possibilidade de se proceder a “cessão de uso” do imóvel (“Chácara Pinhal”, com área de 15.000m²) à empresa requerente CRISTO REI PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA – ME, temos a manifestar:

O Processo em epígrafe tramitou desde sua origem no sentido de efetuar a doação do imóvel, consoante requerimento apresentado pela empresa, visando a instalação de uma usina de beneficiamento de resíduos sólidos de roçadas e podas de árvores, tendo inclusive esta Procuradoria manifestado às fls. 49-54.

Além da doação, é certo que a lei municipal nº 1.760/2014 (fls. 26-41) também prevê a CONCESSÃO GRATUITA de imóvel como uma das formas de benefício, conforme redação do art. 9º, I:

Art. 9º O Município poderá conceder os seguintes benefícios a empresas e indústrias que se instalarem ou ampliarem suas instalações em seu território:

I. Doação, **concessão gratuita** ou venda subsidiada **de área** ou bem para instalações

Ainda, o art. 17 do mesmo diploma legal reza:

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a alienar por venda e compra subsidiada ou não, por doação, ou ainda expedir **Termo de Ocupação Gratuita** a empresas ou beneficiárias, com prévios pareceres da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e do Conselho Municipal de Desenvolvimento.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

FL.	00
RUB.	

Portanto, sob o prisma jurídico, considerando a lei que rege os benefícios às empresas em âmbito municipal, há possibilidade nos próprios autos de se converter o benefício até então tramitado como doação de imóvel, para Concessão Gratuita, nos termos do art. 17 da lei 1.760/2014, acima transcrito, devendo ser fixado o seu prazo de vigência, já que a norma é omissa nesse aspecto, observado ainda os prazos legais para início e término das obras de instalações.

S.M.J. é o parecer.

Maracaju, 21 de setembro de 2015.


Clodoaldo Cote Lima
Procurador Municipal
OAB-MS 9.685



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
GABINETE DO PREFEITO

89
cel

Processo Administrativo nº 1081.0000485/2014.

Requerente: Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda.

Vistos,

Considerando o teor das manifestações de fls. 84, 86 e 87/88, determino seja elaborado o necessário Projeto de Lei objetivando a concessão de permissão de uso do imóvel público requerido nos autos.

Maracaju - MS, 23 de outubro de 2015.

MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 037, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Recebido em
27/10/2015
S

Sr. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Maracaju/MS,

Srs. Vereadores,

CÓPIA

Encaminho a Vossa Senhoria, e demais pares, o incluso Projeto de Lei nº 029/2015, o qual:

Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

Submeto à elevada consideração de Vossas Senhorias o anexo Projeto de Lei o qual dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo Municipal possa conceder permissão de uso do público denominado "Chácara Pinhal Gleba-B1", com área total de 2,0220 ha (dois hectares, dois ares e vinte centiares), de propriedade do Município de Maracaju, objeto da Matrícula nº 17.888 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, a Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.207.811/0001-11, com sede na Rua dos Trabalhadores, nº 491, Bairro Egidio Ribeiro, Maracaju - MS.

A presente solicitação decorre da tramitação do Processo Administrativo nº 1081.0000485/2014 (cópia integral anexa), através do qual a empresa requerente, com fulcro no Art. 9º, I, da Lei nº 1.760, de 09 de janeiro de 2014, solicitou a doação de um imóvel rural com área total de, no mínimo, 2 hectares, para desenvolvimento de atividades relacionadas ao recebimento e beneficiamento de resíduos inertes oriundos de poda e extração de árvores de todos os portes e roçada de terrenos, afirmando que após o início das operações, gerará 04 (quatro) empregos diretos e 12 (doze) empregos indiretos.

Inobstante o fato de a empresa requerente ter solicitado a doação de um imóvel rural para desenvolvimento de suas atividades, ante a informação de que

1

executaria seus projetos com recursos próprios, segundo entendimento da Sra. Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, por questão de cautela, o pedido fora convertido em permissão de uso pelo prazo de 2 (anos), sendo que após tal prazo, em se comprovando que os projetos apresentados pela requerente foram integralmente executados, o Processo Administrativo será novamente submetido ao CMDM e a esta r. Casa de Leis a fim de se proceder a doação definitiva do bem à empresa.

Por fim, importante ressaltar que o Município de Maracaju firmou junto à 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, Termo de Acordo Judicial, protocolizado nos processos judiciais nº 0800176-11.2011.8.12.0014 e 0800177-93.2011.8.12.0014, ambos em trâmite pela 2ª Vara Cível desta Comarca, onde na Cláusula Terceira, Letras "e", "f" e "g", comprometeu-se a viabilizar área para destinação específica dos resíduos inertes produzidos no Município, cláusula esta que estaria sendo cumprida com o presente Projeto de Lei.

Certo de poder contar com a costumeira atenção dos nobres vereadores que compõem esta r. Casa de Leis, espero a análise e consequente aprovação do incluso projeto.

Sem mais para o momento, externo protestos de distinta consideração.

Atenciosamente,


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

Maracaju - MS, 23 de outubro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	92
RUB.	ul

PROJETO DE LEI Nº 029, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre autorização para conceder permissão de uso de imóvel público a particular, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Maracaju APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder permissão de uso do imóvel público denominado "Chácara Pinhal Gleba-B1", com área total de 2,0220 ha (dois hectares, dois ares e vinte centiares), de propriedade do Município de Maracaju, objeto da Matrícula nº 17.888 do C.R.I. desta Comarca de Maracaju, a Cristo Rei Prestadora de Serviços Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.207.811/0001-11, com sede na Rua dos Trabalhadores, nº 491, Bairro Egidio Ribeiro, Maracaju - MS.

§ 1º. O prazo de vigência da permissão de uso de que trata o *caput* do presente artigo será de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do respectivo termo.

§ 2º. Fica a empresa permissionária obrigada a dar integral e rigoroso cumprimento aos projetos arquitetônicos e cronograma de execução constantes do Processo Administrativo nº 1081.0000485/2014.

§ 3º. Fica a empresa permissionária, no uso do imóvel público, obrigada a observar as disposições constantes da Lei Municipal nº 1.760, de 09 de janeiro de 2014, assim como toda a legislação pátria vigente.

Art. 2º. A inobservância de qualquer das condicionantes constantes do artigo anterior sujeitará a empresa permissionária ao imediato



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU
PROCURADORIA JURÍDICA

FL.	93
RUB.	21

cancelamento da permissão de uso de que trata a presente Lei, bem como desocupação do imóvel sem direito a qualquer retenção e/ou indenização/ressarcimento.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju - MS, aos 23 dias do mês de outubro de 2015.


MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL